

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5030726-91.2023.4.02.5101**

Nº do processo 5030726-91.2023.4.02.5101

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 12/04/2023 12:21:06

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

account\_treeProcessos relacionados: 5016488-44.2023.4.02.0000/TRF2 | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB09

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
030202	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

#### Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade IARA SILVA DIAS P1285431	MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI (42.312.280/0001-13) - Pessoa Jurídica Procurador(es): BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA RJ239929

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 280.099,55	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 2	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_RJRIOEF07F\_

**Data:**

12/04/2023 12:21:06

**Usuário:**

P1658228 - LEONARDO MARTINS PESTANA - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

## EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO

### ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

**Nome do Devedor:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 42.312.280/0001-13

**Endereço:** LIMITES, 1184, A B 1190 A B, REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21715-150

### I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83	R\$ 174.897,02
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38	R\$ 105.202,53

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

### II – PEDIDO(S)

**Para tanto, a UNIÃO requer:**

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. **A indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696

Página

1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

4. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei no 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 280.099,55 (\*\*\*duzentos e oitenta mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos\*\*\*)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio De Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO**

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

### **Consequências da não regularização**

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

**Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal **REGULARIZE**.**

[www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 22 010391-83** da série 3551 desde, 23 de agosto de 2022.

**Nome do Devedor:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 42.312.280/0001-13

**Endereço:** LIMITES, 1184, A B 1190 A B, REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21715-150

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470 413856/2019-99	R\$ 122.556,60	UFIR 115.173,94

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>30/04/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>R\$ 13.459,71</b>

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 13/05/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 2.691,94</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>31/07/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>R\$ 45.330,94</b>

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 15 (C/ALT ART 9 L 12973/14) E PARS (INCLUIDOS P/ART 9 L 12973/14 E P/ART 12 LC 167/19) L 9249/95 COMB C/ ART 25 E INCS E PARS L 9430/96; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ARTS 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 06/08/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 9.066,19</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>31/10/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>R\$ 43.339,86</b>

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 15 (C/ALT ART 9 L 12973/14) E PARS (INCLUIDOS P/ART 9 L 12973/14 E P/ART 12 LC 167/19) L 9249/95 COMB C/ ART 25 E INCS E PARS L 9430/96; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ARTS 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 11/11/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 8.667,97</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	20%	R\$ 13.459,71
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.691,94
IMPOSTO	31/07/2019	01/08/2019	01/08/2019	20%	R\$ 45.330,94
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.066,19
IMPOSTO	31/10/2019	01/11/2019	01/11/2019	20%	R\$ 43.339,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.667,97

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 22 026922-38** da série 1804 desde, 23 de agosto de 2022.

**Nome do Devedor:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 42.312.280/0001-13

**Endereço:** LIMITES, 1184, A B 1190 A B, REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21715-150

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470 413856/2019-99	R\$ 74.214,92	UFIR 69.744,30

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>CONTR. SOCIAL</b>	<b>30/04/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>R\$ 8.162,31</b>

Fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1 E PARS, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 E PAR 7 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 13/05/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 1.632,46</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>CONTR. SOCIAL</b>	<b>31/07/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>R\$ 27.455,49</b>

Fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 12 LC 167/2019) L 9249/95; ART 1 E PARS, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 E PAR 7 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14..

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 06/08/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.491,10</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>CONTR. SOCIAL</b>	<b>31/10/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>R\$ 26.227,98</b>

Fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 12 LC 167/2019) L 9249/95; ART 1 E PARS, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 E PAR 7 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14..

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 11/11/2019**

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 5.245,60</b>

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**EXTRATO DE PAGAMENTOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38

<b>Data de Arrecadação</b>	<b>Banco/Agência</b>	<b>Ident. de Arrecadação</b>	<b>Valor Total</b>
31/01/2023	999/9999-9	00000000000	R\$ 322,92
11/11/2022	999/9999-9	00000000000	R\$ 316,22

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 6 22 026922-38

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTR. SOCIAL	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	20%	R\$ 8.162,31
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.632,46
CONTR. SOCIAL	31/07/2019	01/08/2019	01/08/2019	20%	R\$ 27.455,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.491,10
CONTR. SOCIAL	31/10/2019	01/11/2019	01/11/2019	20%	R\$ 26.227,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.245,60

Nº do agrupamento de inscrições



202300017696

## Evento 2

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

12/04/2023 14:51:05

**Usuário:**

JRJ62433 - RAFAELA JULIA SILVA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

12/04/2023 20:16:12

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 05 dias, pague o débito, com os acréscimos legais, ou para que garanta a execução, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80.

Frustrada a diligência citatória em razão da constatação pelo Oficial de Justiça de que o endereço indicado encontra-se em área de risco, efetue-se a citação pelo correio, com aviso de recebimento, conforme o inciso I do artigo 8º da Lei nº 6.830/80.

2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, e tendo em vista o requerido pela parte exequente, efetue-se o bloqueio de ativos financeiros, via Sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 280.099,55 em face de MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113.

A Secretaria deverá efetuar o imediato desbloqueio dos valores cuja indisponibilidade seja excessiva, nos termos do art. 854, § 1º, do CPC.

Com base no demonstrativo do Sistema SISBAJUD, caso a parte executada seja pessoa física, quantia até 40 (quarenta) salários mínimos deverá ser desbloqueada, tendo em conta a orientação fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça acerca de sua impenhorabilidade, nos termos do art. 833, X, CPC (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/08/2014 e AgInt no AgInt no AREsp 1.643.889/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020).

O desbloqueio também deverá ser efetuado se o valor bloqueado for irrisório, assim considerado aquele insuficiente para dar conta do pagamento das custas da execução, conforme o art. 836 do CPC c/c Lei. 9.289/96.

Mantido o bloqueio, intime-se a parte executada, nos termos do art. 854 §§ 2º e 3º do CPC.

Decorrido o prazo sem impugnação, converta-se a indisponibilidade em penhora, mediante a transferência dos valores bloqueados para uma conta à disposição deste Juízo, devendo a parte executada ser intimada nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.

Frustrada a diligência de constrição, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010076065v2** e do código CRC **ee156dc2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES  
Data e Hora: 12/4/2023, às 20:16:12

## Evento 4

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

13/04/2023 19:17:09

**Usuário:**

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**MANDADO Nº 510010083003**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113

**ENDEREÇO:** Rua Limites, 1184, Loja AB1.190, Realengo, Rio de Janeiro/RJ - 21715150 (Comercial)

**CDA:** 7062202692238, 7022201039183

**VALOR:** R\$ 280.099,55 (duzentos e oitenta mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado em 12/04/2023

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à CITAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada na pessoa do seu representante legal, MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113, para que no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 469121698323

**ORIENTAÇÕES:**

Se a parte executada desejar pagar ou parcelar a dívida poderá seguir as orientações abaixo:

- **DÍVIDAS DE CONSELHOS:** Verificar diretamente junto ao site do Conselho Profissional correspondente.
- **DÍVIDAS DE AGÊNCIAS REGULADORAS E AUTARQUIAS:** Para pagamento, solicitar o boleto através do email: prf2atendimentonucob@agu.gov.br e para parcelamento, através do email: prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br
- **DÍVIDAS DA UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL):** as instruções para parcelamento, pagamento ou revisão da dívida poderão ser obtidas diretamente junto à exequente pelo portal REGULARIZE, no endereço: regularize.pgfn.gov.br

E-mail para contato:

atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br

Após pagar ou parcelar junto ao exequente, a parte devedora deverá comunicar ao juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Expedido por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 12/04/2023, por RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY.

---

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010083003v2** e do código CRC **428726b0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 13/4/2023, às 19:17:8

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510010083003 .V2**

## Evento 5

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

19/04/2023 15:19:50

**Usuário:**

UT4 - LUIZA MARTINS CARVAS DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO (CENTRAL DE MANDADOS)

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5



## Evento 6

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

03/05/2023 11:20:02

**Usuário:**

JRJ13235 - ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6

**Executado:**

MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

10/05/2023 23:59:59



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO Nº 510010083003.

### CERTIDÃO POSITIVA

**CERTIFICO** que, na presente data, em cumprimento ao mandado em referência, me dirigi à Rua Limites, 1184 A B, 1190 – Realengo, onde, após as devidas formalidades legais, **CITEI MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIREL** pessoa de Ana Isabelle Moura Nunes, CPF informado 116.313.457-02, funcionária do setor administrativo, que se apresentou como responsável na ocasião, a quem dei ciência do inteiro teor do mandado, que recebeu a contrafé, após ter assinado o ciente.

Na ocasião, a responsável disse que não tinha informações sobre eventuais bens da empresa executada.

Pelo exposto, devolvo a presente determinação para que produza seus efeitos legais. O referido é verdade e dou Fé.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

*ASSINATURA ELETRONICA*

Roberta Pimentel

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 13.235



Documento eletrônico assinado por **ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL (JRJ13235)** em 03/05/2023 11:19:59 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C869827E5A1R83** e, se solicitado, do código CRC **18E37076**.



5 0 3 0 7 2 6 9 1 2 0 2 3 4 0 2 5 1 0 1  
Região: R4



8 6 9 8 2 7  
Pag: 1 / 1

## Evento 7

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

03/05/2023 11:26:49

**Usuário:**

JRJ13235 - ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

7



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**MANDADO Nº 510010083003**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

EXECUTADO: MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113

ENDEREÇO: Rua Limites, 1184, Loja AB1.190, Realengo, Rio de Janeiro/RJ - 21715150 (Comercial)

CDA: 7062202692238, 7022201039183

VALOR: R\$ 280.099,55 (duzentos e oitenta mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado em 12/04/2023

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à CITAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada na pessoa do seu representante legal, MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113, para que no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 469121698323

**ORIENTAÇÕES:**

Se a parte executada desejar pagar ou parcelar a dívida poderá seguir as orientações abaixo:

- **DÍVIDAS DE CONSELHOS:** Verificar diretamente junto ao site do Conselho Profissional correspondente.
- **DÍVIDAS DE AGÊNCIAS REGULADORAS E AUTARQUIAS:** Para pagamento, solicitar o boleto através do email: prf2atendimentonucob@agu.gov.br e para parcelamento, através do email: prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br
- **DÍVIDAS DA UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL):** as instruções para parcelamento, pagamento ou revisão da dívida poderão ser obtidas diretamente junto à exequente pelo portal REGULARIZE, no endereço: regularize.pgfn.gov.br

E-mail para contato:

atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br

## **Evento 8**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_6

**Data:**

11/05/2023 01:05:00

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8

## **Evento 9**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

24/05/2023 20:47:24

**Usuário:**

BNX - BARBARA ANTUNES GOLDMAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

9

## Evento 10

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/05/2023 20:47:25

**Usuário:**

BNX - BARBARA ANTUNES GOLDMAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

10

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/06/2023 00:00:00

**Data Final:**

27/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LEONARDO MARTINS PESTANA

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

# Evento 11

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_10

**Data:**

03/06/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

11



## **Evento 12**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_10

**Data:**

27/06/2023 19:02:19

**Usuário:**

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

12



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI  
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**URGENTE – PEDIDO DE PENHORA (MÓVEL)**

**DEMANDA 2022.0100.016.07888-0**

**EF Nº 50307269120234025101**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações do **RENAVAM**, observa-se que o devedor possui veículo de interesse para a penhora, **o qual não possui restrição de alienação fiduciária**, a saber: veículo placa RKN2F47, marca/modelo VW/NIVUS HL TSI AD, ano 2020.

Ante o exposto, a **FAZENDA NACIONAL** requer:

1) a penhora, via Renajud, do(s) veículo(s) indicado(s) na tabela acima, **bem como a realização da sua avaliação;**

2) a intimação do Executado a respeito da penhora acima realizada;

3) não havendo impugnação, seja designado leilão para a alienação judicial do(s) veículo(s) penhorado(s); e,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI  
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

4) não sendo o veículo encontrado no local de domicílio do devedor, seja aposta restrição à circulação do veículo, via RENAJUD.

Finalmente, informa que o valor atualizado da dívida segue em anexo.

Pede deferimento.

**MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 50307269120234025101

---

<b>1º Devedor:</b>	MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	42.312.280/0001-13
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	18470 413856/2019-99
<b>Nº Inscrição:</b>	70 6 22 026922-38
<b>Receita:</b>	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
<b>Data Inscrição:</b>	23/08/2022
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020220826
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	50307269120234025101
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 74.214,92 (UFIR 69.744,30)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 108.247,39

---

<b>2º Devedor:</b>	MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	42.312.280/0001-13
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	18470 413856/2019-99
<b>Nº Inscrição:</b>	70 2 22 010391-83
<b>Receita:</b>	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
<b>Data Inscrição:</b>	23/08/2022
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020220826
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	50307269120234025101
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.556,60 (UFIR 115.173,94)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 179.958,60

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 196.771,52 (UFIR 184.918,24)

**Valor Consolidado:** R\$ 288.205,99

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 13**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

28/06/2023 22:35:35

**Usuário:**

JRJDW2 - ADHAN WILLIAN PROTHES DIAS - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

13

## **Evento 14**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
27/07/2023 19:00:34

**Usuário:**  
JRJ17344 - ADRIANE LEAL RESTUM CURADO - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
14



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido de bloqueio do veículo placa RKN2F47, marca/modelo VW/NIVUS HL TSI AD, ano 2020, existente em nome da parte executada MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113.

À Secretaria para consulta ao RENAJUD. Caso seja localizado o veículo, deverá anotar a restrição quanto à sua transferência.

Após, expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação do automóvel, na forma do artigo 835, VI c/c 836 e seguintes do CPC.

Caso não encontrado, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

Em seguida, voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANE LEAL RESTUM CURADO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011000752v3** e do código CRC **8686c521**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANE LEAL RESTUM CURADO

Data e Hora: 27/7/2023, às 19:0:34

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510011000752 .V3**



## **Evento 15**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

30/07/2023 15:19:52

**Usuário:**

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

15



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

BIANCA FISCILETTI VALLONE

TRF02

30/07/2023 • 15h 17' 41" • **08:17**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos  
sem  
restrição  
RENAJUD

LKY9881

42312280000113

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SE-TRANSPORTE

Ministério das  
Cidades

2.5.

## Evento 16

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

30/07/2023 15:19:52

**Usuário:**

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

16

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/08/2023 00:00:00

**Data Final:**

23/08/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

**Suspensões e Feriados:**

Dia do Advogado: 11/08/2023

## **Evento 17**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_16

**Data:**

01/08/2023 14:49:44

**Usuário:**

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_16

**Data:**

01/08/2023 14:49:45

**Usuário:**

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

18

## **Evento 19**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

01/08/2023 15:18:45

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

04/08/2023 13:54:48

**Usuário:**

JRJ17344 - ADRIANE LEAL RESTUM CURADO - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

20



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Vê-se dos autos que este Juízo realizou a diligência, através do sistema SISBAJUD (evento 9).

A renovação da diligência somente deve ser efetivada diante de pedido devidamente fundamentado, suficiente para indicar a mudança na situação anteriormente apresentada, não sendo cabível a repetição injustificada de consultas, sob pena de se fazer do Poder Judiciário um órgão consultivo.

Neste sentido, trago à colação relevantes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACENJUD. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. No caso de o juízo da execução constatar não ter sido demonstrada a ocorrência de situação fática superveniente que resulte no deferimento do novo pedido de utilização do BacenJud, este Tribunal Superior, nos termos da sua Súmula 7, tem decidido pela inadequação do recurso especial, tendo em vista a necessidade de reexame fático probatório para a revisão da conclusão do acórdão recorrido. 2. A renovação do pedido de utilização do referido sistema deve ser analisada conforme as peculiaridades de cada caso, à luz do princípio da razoabilidade, não sendo, pois, o transcurso do tempo um fato, por si só, suficiente ao deferimento. 3. Hipótese em que o acórdão recorrido nega o novo pleito ante a premissa de que não houve prova ou indício de alteração na situação econômica/patrimonial da parte executada. 4. Agravo interno não provido. ..EMEN: (AIRES P 201402293950, GURGEL DE FARIA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJe DATA:28/06/2018)."

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E/OU PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou a compreensão de que é incabível a renovação do pedido de penhora online, sob o fundamento de que o pedido de consulta ao BACENJUD foi formulado sem qualquer indicativo de alteração na situação financeira e/ou patrimonial da parte executada. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. ..EMEN:(AIRES P 201602806336, GURGEL DE FARIA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJe 12/04/2018)."

Na mesma linha, destaco significativos julgados do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PENHORA ON-LINE INDEFERIMENTO. NECESSIDADE E VIABILIDADE NÃO DEMONSTRADA PELA EXEQUENTE. 1. O bloqueio de valores em nome da parte executada, via BACENJUD, já foi efetuado pelo Juízo a quo, mas restou infrutífero. 2. O lapso de tempo decorrido desde a última tentativa não é justificativa suficiente para a renovação da penhora on-line. 3. Considerando que a Fazenda Nacional não demonstrou a ocorrência de qualquer fato novo que tornasse necessária a reiteração da ordem de bloqueio eletrônico de numerários existentes em contas de titularidade da devedora, e não estando o juízo obrigado a diligenciar indefinidamente junto a instituições financeiras, em busca de recursos sob depósito que possam ser utilizados para garantia processual do débito, merece ser mantida a decisão agravada. Entendimento diverso seria tornar o Juízo mero operador do sistema BACENJUD. 4. Precedentes dos Tribunais Regionais Federais. 5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.(AG 00036839120164020000, CLAUDIA NEIVA, TRF2 - 3ª TURMA ESPECIALIZADA, DJe 07/06/2018) "

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA BACENJUD. REITERAÇÃO.



RAZOABILIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR. 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de reiteração da tentativa de penhora via BACENJUD. 2- A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a renovação do pedido de busca de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD é possível, desde que demonstrada a razoabilidade da medida. Precedente: STJ, REsp 1653002/MG, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 24/04/2017. 3- Não é possível caracterizar como razoável a reiteração do Bacenjud, se o exequente não demonstra a modificação da situação econômica do devedor capaz de justificar a reiteração de tal medida. Precedentes. 4- No caso em tela, observa-se que o Agravante não demonstrou a ocorrência de qualquer fato novo que justificasse a reiteração da penhora Bacenjud, limitando-se a alegar que tal medida seria possível em razão do decurso de mais de dois anos desde a última tentativa. 5- Esta E. Turma Especializada já se pronunciou no sentido de que o lapso de tempo decorrente desde a última tentativa não é, por si só, justificativa suficiente para a renovação da penhora online, sob pena de tornar o Juízo em mero operador do sistema, toda vez que ultrapassado determinado interregno de tempo desde a primeira diligência. Precedente: TRF2, AG 20150000072420, Terceira Turma Especializada, Rel. Des. Fed. CLAUDIA NEIVA, E-DJF2R 05/07/2016. 6- Agravo de instrumento não provido.(AG 00080225920174020000, MARCUS ABRAHAM, TRF2 - 3ª TURMA ESPECIALIZADA, DJe 27/03/2018)."

Diante do exposto, ante a inocorrência de fato novo a justificá-la, indefiro o pedido.

Desta forma, decorrido o prazo recursal sem que haja algum pedido da parte exequente, suspenda-se a execução por 01 ano, intimando-a pelo prazo de 05 dias.

Após o decurso do prazo de 01 ano, não havendo manifestação da parte credora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista à parte exequente.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANE LEAL RESTUM CURADO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011074354v2** e do código CRC **7e421765**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ADRIANE LEAL RESTUM CURADO  
Data e Hora: 4/8/2023, às 13:54:48

## Evento 21

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
04/08/2023 13:54:48

**Usuário:**  
JRJ17344 - ADRIANE LEAL RESTUM CURADO - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
21

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
15/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
26/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RODRIGO PADILHA PERUSIN

**Suspensões e Feriados:**  
Independência do Brasil: 07/09/2023

## **Evento 22**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_21

**Data:**

14/08/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

18/08/2023 16:54:10

**Usuário:**

RJ239929 - BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA - ADVOGADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

23



**AO MM JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO  
- RJ**

**Processo: 5030726-91.2023.4.02.5101**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADA: MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**

**MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, vem, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento de representação para que futuras intimações sejam encaminhadas ao patrono subscritor desta peça;

Requer a V. Exa. que as de intimações e/ou publicação pela imprensa oficial sejam efetivadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE em nome de Bruno José de Carvalho Sousa, OAB/RJ 239.929, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

*Bruno José de Carvalho Sousa*  
OAB/RJ: 239.929



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim subscrito:

**Outorgante:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.312.280/0001-13, com sede sito à Rua Limites, 1184 - Bairro: Realengo, CEP:21.715-150, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio: **SILVINO DA SILVA RUSSO**, português, casado, RG: W572449-I, CPF: 235.612.467-53; constituo e nomeio como meu procurador:

**Outorgado:** Dr. **BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB, Seccional do Rio de Janeiro, sob nº: 239.929, e-mail: bjcsousa@gmail.com, com escritório profissional localizado sito à Rua São José, 35/15º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.010-020.

**Objeto:** Representar a outorgante, assim como promover a defesa de seus interesses e direitos, em especial referente ao seguinte processo: 5072927-98.2023.4.02.5101 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

**Poderes:** Por intermédio do instrumento em tela, constituo meu bastante procurador e confiro-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium et extra*”. Outorgo-lhe poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhe, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes.

**Poderes Excepcionais:** O instrumento em epígrafe outorga a seu procurador poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

---

**SILVINO DA SILVA RUSSO**

---

BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA  
OAB/RJ: 239.929

---

BJCSOUSA@GMAIL.COM  
21 96417-0995

## Evento 24

**Evento:**

PROCURACAO\_\_\_MADEIRAS\_E\_FERRAGENS\_LIMITES\_\_\_EIRELI\_\_RJ239929\_\_\_BRUNO\_JOSE\_DE\_C

**Data:**

18/08/2023 16:58:47

**Usuário:**

RJ239929 - BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA - ADVOGADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

24



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim subscrito:

**Outorgante:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.312.280/0001-13, com sede sito à Rua Limites, 1184 - Bairro: Realengo, CEP:21.715-150, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio: SILVINO DA SILVA RUSSO, português, casado, RG: W572449-I, CPF: 235.612.467-53; constituo e nomeio como meu procurador:

**Outorgado:** Dr. BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB, Seccional do Rio de Janeiro, sob nº: 239.929, e-mail: bjcsousa@gmail.com, com escritório profissional localizado sito à Rua São José, 35/15º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.010-020.

**Objeto:** Representar a outorgante, assim como promover a defesa de seus interesses e direitos, em especial referente ao seguinte processo: 5072927-98.2023.4.02.5101 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

**Poderes:** Por intermédio do instrumento em tela, constituo meu bastante procurador e confiro-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra". Outorgo-lhe poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhe, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes.

**Poderes Excepcionais:** O instrumento em epígrafe outorga a seu procurador poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

SILVINO DA SILVA RUSSO

BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA  
OAB/RJ: 239.929

BJCSOUSA@GMAIL.COM  
21 96417-0995



## **Evento 25**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_21

**Data:**

22/08/2023 21:38:30

**Usuário:**

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

25



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL**

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a penhora do imóvel de matrícula nº 176.083, conforme documento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 22 de agosto de 2023.

**FLÁVIO HENRIQUE DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA  
176083

DATA  
20/10/2005

6R-575-297/1  
8/1369

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** Casa nº122 da Rua Limites, na Freguesia de Campo Grande, e domínio útil do respectivo terreno que mede 16,00m de frente, 24,00m de fundos, 35,00m de um lado e 51,50m do outro; confrontando com os referidos prédios 388 de Francisco Pinto de Azevedo e 404 de Ignez de Azevedo Martins ou sucessores, ambos da mesma Rua do Imperador e pelos fundos com a Rua Limites.xxxxxxxxxxxxxx  
**PROPRIETÁRIO:** ROMÃO LAURINDO DE CERQUEIRA, solteiro. Adquirido, o domínio útil do terreno, por compra a PEDRO JUVENAL CONRADO e sua mulher MARIA MAGDALENA DE AZEVEDO CONRADO, de acordo com a escritura de 01/10/1931, Tabelaão Dr. A. Fonseca da Cunha, do 2º Ofício, Livro 837, fls.38, transcrita no Livro 3-JJ, sob o nº7.706, às fls.49, em 22/10/1931. E o prédio por compra a FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA ROSA DE OLIVERA, de acordo com a escritura de 22/04/1930, do Tabelaão Oldemar Faria, do 7º Ofício, Livro 526, fls.13v, transcrita no Lº3-JJ, sob o nº7706, às fls.49, em 15/02/1932; e escritura de re-ratificação de 16/01/1932, do 2º Ofício, Livro 848, fls.93v, averbada em 15/02/1932.xxxxxxxxxxxxxx  
**ÔNUS:** Foreiro à MUNICIPALIDADE.xxxxxxxxxxxxxx

**AV - 1 - M - 176.083 - REVISÃO DE NUMERAÇÃO:** Pelo requerimento de 13.10.2005, capeando certidão nº1640/05, da SMU, datada de 21.09.2005, hoje arquivados, verifica-se que de acordo com a revisão de numeração efetuada em 1941 na Rua Limites, o antigo nº122 é atual nº1013 da citada rua. Rio de Janeiro, RJ, 20 de outubro de 2005.xxxxx

O OFICIAL   
Escrivã Substituta  
MTPS-66840 - SÉRIE 044-RJ

**AV - 2 - M - 176083 - CONSTRUÇÃO:**Pelo requerimento de 12/03/2008, capeando talão do imposto, hoje arquivados, verifica-se que foram construídas no terreno desta matrícula as casas 1 e 2 do prédio nº1013, pela Rua Limites, com área edificada de 61,00m2 sem data de habite-se e tão somente em razão de lançamento fiscal de 1938. Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2009.+++++

O OFICIAL   
Escrivã Substituta  
MTPS-66840 - SÉRIE 044-RJ

**AV - 3 - M - 176083 - INSCRIÇÃO E CL:-** Pelo requerimento de 10/06/2009, capeando talão do imposto, hoje arquivados, verifica-se que os imóveis desta matrícula estão inscritos no FRE sob o nº 0504054-8, e Cl nº 02862-1. Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2009.+++++

O OFICIAL   
Escrivã Substituta  
MTPS-66840 - SÉRIE 044-RJ

**AV - 4 - M - 176083 - ESTADO CIVIL:**Pelo requerimento de 21/11/2007, capeando cópia da certidão de casamento da 1ª Circunscrição do

Continua no verso...

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e005fc16-edf7-4504-a601-b5e509802abd

www.registradores.onr.org.br

Sapec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO BURLINI COELHO - 30/06/2023 13:35 PROTOCOLO: 2306016940

Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Iguaçu/RJ, hoje arquivados, verifica-se que ROMAO LAURINDO DE CERQUEIRA casou-se pelo regime da comunhão de bens com RUTH KRUSE, em 05/11/1935 passando ela a assinar-se RUTH KRUSE DE CERQUEIRA. Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2009.+++++

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**  
Escriturante Substituta  
MPS - 68840 - SÉRIE 044-RJ

**R - 5 - M - 176083 - FORMAL DE PARTILHA:** Pelo Formal de Partilha da 4ª V.O.e S., dado e passado em 09/10/1991, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ROMAO LAURINDO DE CERQUEIRA, assinado pelo Juiz Dr. ASCLEPIADES EUDOXIO RODRIGUES, com sentença de 12/09/1991, assinada pelo Juiz Drº. JAYRO DOS SANTOS FERREIRA; o imóvel desta matrícula foi partilhado em favor de 1) **RUTH KRUSE DE CERQUEIRA**, alemã, do lar, viúva, identidade nº 1166835, da SRE, CPF sob o nº 268.529.007-97, e 2) **EDMIR LAURINDO DE CERQUEIRA SHACKLETON**, brasileiro, médico, maior, identidade nº 1242784, do IFP, CPF sob o nº 012.002.837-91, casado pelo regime da comunhão de bens com CLÉLIA SOUZA DE CERQUEIRA SHACKLETON, residentes nesta cidade, pelo valor de CR\$40.000,00, à época, na proporção de 50% para cada. Imposto pago pela guia nº 5.64.762098-3 em 09/11/2005. Rio de Janeiro, RJ, 30/06/2009.+++++

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**  
Escriturante Substituta  
MPS - 68840 - SÉRIE 044-RJ

**R - 6 - M - 176083 - PARTILHA DE 50%:**Pelo Formal de Partilha da 1ª V.O.e S., dado e passado em 05.03.2012, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por CLÉLIA SOUSA DE CERQUEIRA SHACKLETON, processo nº0087881-03.2006.8.19.0001 (2006.001.093540-0) assinado pelo Juiz Dr.Rafael Estrela Nobrega, com sentença de 24.09.2010, assinada pelo Juiz Dr.Jose Roberto Portugal Compasso; 50% do imóvel desta matrícula foi partilhado em favor de: 1-**EDMIR LAURINDO DE CERQUEIRA SHACKLETON**, brasileiro, médico, viúvo, identidade nº 1242784, do IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 012.002.837-91, residente nesta cidade, 2-**ANDRÉ LAURINDO SOUSA DE CERQUEIRA SCHACKLETON**, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, identidade nº 063296495, do IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 810.875.517-49, residente nesta cidade, 3-**ANA PAULA DE CERQUEIRA SCHACKLETON**, brasileira, professora, identidade nº 062418181, do IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 855.341.967-34, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **MÁRIO LÚCIO ROSA**, residente nesta cidade, na proporção de:1/4 para **EDMIR LAURINDO DE CERQUEIRA SHACKLETON**, 1/8 para **ANDRÉ LAURINDO SOUSA DE CERQUEIRA SCHACKLETON** e 1/8 para **ANA PAULA DE CERQUEIRA SCHACKLETON**, acima qualificados. Pelo valor de R\$60.000,00. Valor atribuído como base de cálculo para cobrança de emolumentos:R\$64.582,10. Imposto pago pela guia nº7.64.183330-9 em 10.02.2011.(Prenotação nº559528 de 30/03/2012). Rio de Janeiro, RJ, 12/04/2012.\*\*\*\*\*

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**  
responsável pelo Expediente  
Matr. 941933

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e005fc16-edf7-4504-a601-b5e509802ebd

www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

ONR

Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO BURLINI COELHO - 30/06/2023 13:35 PROTOCOLO: 2306016940

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA  
176083

DATA  
20/10/2005

fls. 2  
Cont. das fls. V.

**R - 7 - M - 176083 - PROMESSA DE VENDA:** Pela escritura de 16.09.2009, do 14º Ofício de Notas desta cidade, LºSCG-0899, fls.124/126, e Ofício confirmatório, 1-RUTH KRUSE CERQUEIRA, alemã, do lar, viúva, identidade nºW361490-9, do SE/DPMAF/DPF, CPF/MF sob o nº 268.529.007-97, residente nesta cidade; 2-EDMIR LAURINDO DE CERQUEIRA SHACKLETON, brasileiro, médico, viúvo, identidade nº 1.242.784, do IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 012.002.837-91, residente nesta cidade; 3-ANDRE LAURINDO SOUSA DE CERQUEIRA SHACKLETON, brasileiro, bancário, solteiro, maior, identidade nº06.329.649-5, do DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 810.875.517-49, residente nesta cidade; 4-ANA PAULA DE CERQUEIRA SCHACKLETON, professora, identidade nº 6270856727, do SSP/SP, CPF/MF sob o nº 855.341.967-34, assistida de seu marido MÁRIO LÚCIO ROSA, fiscal previdenciário, identidade nº 717731118, do SSP/SP, CPF/MF sob o nº 453.193.597-72, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residente nesta cidade, prometeram vender nas suas devidas proporções de titularidade o imóvel desta matrícula a 1-MADEIRAS FERRAGENS LIMITES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob o nº 42.312.280/0001-13, 2-IURI DE OLIVEIRA RUSSO, brasileiro, do comércio, identidade nº 129871208, do DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 057.122.537-39, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com ANA CLAUDIA MOURA IZIDORO DE BARROS, residente nesta cidade. Valor do imóvel atribuído pelos contratantes:R\$120.000,00. (Prenotação nº588594 de 17/07/2013).Rio de Janeiro, RJ, 14/08/2013.\*\*\*\*\*

O OFICIAL.

Katia Regina D...  
Responsável pelo Expediente  
Matr. 94/1558

**R - 8 - M - 176083 - COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 20.12.2012, do 5º Ofício de Notas desta cidade, LºSC-245, fls.134/136 e Ofício confirmatório, 1-RUTH KRUSE CERQUEIRA, alemã, do lar, viúva, identidade nºW361490-9, do SE/DPMAF/DPF, CPF/MF sob o nº 268.529.007-97, residente nesta cidade; 2-EDMIR LAURINDO DE CERQUEIRA SHACKLETON, brasileiro, médico, viúvo, identidade nº 1.242.784, do IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 012.002.837-91, residente nesta cidade; 3-ANDRE LAURINDO SOUSA DE CERQUEIRA SHACKLETON, brasileiro, bancário, solteiro, maior, identidade nº06.329.649-5, do DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 810.875.517-49, residente nesta cidade; 4-ANA PAULA DE CERQUEIRA SCHACKLETON, professora, identidade nº 6270856727, do SSP/SP, CPF/MF sob o nº 855.341.967-34, assistida de seu marido MÁRIO LÚCIO ROSA, fiscal previdenciário, identidade nº 717731118, do SSP/SP, CPF/MF sob o nº 453.193.597-72, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residente nesta cidade, venderam nas suas devidas proporções de titularidade o imóvel desta matrícula a 1-MADEIRAS FERRAGENS LIMITES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob o nº 42.312.280/0001-13, 2-IURI DE OLIVEIRA RUSSO, brasileiro, do

Continua no verso...

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e005fc16-edf7-4504-a601-b5e509802ebd

www.registradores.onr.org.br  
Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO BURLINI COELHO - 30/06/2023 13:35 PROTOCOLO: 2306016940

comércio , identidade nº 129871208, do DETRAN/RJ, em 10/10/2002, CPF/MF sob o nº 057.122.537-39, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com ANA CLAUDIA MOURA IZIDORO DE BARROS, residente nesta cidade. Valor do imóvel atribuído pelos contratantes: R\$120.000,00. Imposto pago pela guia 1638835, em 21.12.2011. (Prenotação nº587051, de 25/06/2013). Rio de Janeiro, RJ, 14/08/2013.

O OFICIAL.

*Matia Regina Diniz*  
responsável pelo Expediente  
Matr. 94/1558

**AV - 9 - M - 176083 - RERRATIFICAÇÃO:** Também serviu para o registro do R-7 e R-8 a escritura de rerratificação de 14.03.2013, do 5ºOfício de Notas desta cidade, LºSC-247, fls.131/132.( Prenotação nº587052 de 25.06.2013). Rio de Janeiro, RJ, 14/08/2013.\*\*\*\*\*

O OFICIAL

*Matia Regina Diniz*  
responsável pelo Expediente  
Matr. 94/1558

**AV - 10 - M - 176083 - ADITAMENTO:** Face à delimitação de área com base na Lei Estadual nº6.206/2012, o imóvel desta matrícula, passou a pertencer à Circunscrição do 12º R.I., a partir de 23/09/2015.Rio de Janeiro, RJ, 26/01/2022. O OFICIAL.

*Allen Jordy Veloso*  
Matrícula: 2234  
Escritor Autorizado

CERTIFICA que esta é a cópia fiel da matrícula a que se refere, dela constando a situação jurídica da mesma, bem como todos os eventuais ônus e gravames, ações reais e pessoais reipersecutórias ou indisponibilidades existentes sobre o imóvel, seus proprietários ou detentores de direitos, registrados e/ou averbados até o momento da sua emissão. CERTIFICANDO ainda as prenotações efetuadas na presente matrícula até o dia útil anterior a sua emissão. Informa que o 4º RGI situa-se na Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.555-012. site: www.4rgirj.com.br. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 29/06/2023. A presente certidão foi confeccionada e assinada digitalmente às 10:33h.

EMOLUMENTOS:  
ISENTO.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEW 01699 SCX



Consulte a validade do selo em:  
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

LHS-019029

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e005fc16-edf7-4504-a601-b5e509802ebd

ONR  
Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

Saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MARCELO BURLINI COELHO - 30/06/2023 13:35 PROTOCOLO: 2306016940

## **Evento 26**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

22/08/2023 21:40:24

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

26

## **Evento 27**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

28/08/2023 17:53:43

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

27





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel sito à Rua Limites, nº 1013 (antigo 122), na Fragua de Campo Grande, de propriedade de MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113.

Instrua-se com cópia da certidão do imóvel anexada no evento 25.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011261858v2** e do código CRC **1c249e10**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 28/8/2023, às 17:53:43

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510011261858 .V2**

## **Evento 28**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

29/08/2023 16:06:46

**Usuário:**

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

28



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**MANDADO Nº 510011276147**

**MANDADO INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

EXECUTADO: MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113

ENDEREÇO: RUA LIMITES, 1013 (antigo 122), REALENGO, Rio de Janeiro/RJ - 21715150

VALOR: **R\$ 290.306,20** (duzentos e noventa mil, trezentos e seis reais , vinte centavos), atualizado em 03/08/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO: " (...) imóvel sito à Rua Limites, nº 1013 (antigo 122), na Fraguesia de Campo Grande, de propriedade de MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113."

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA de bens da parte executada MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI, CNPJ: 42312280000113, para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO dos bens constritos; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 469121698323

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 29/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

---

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011276147v2** e do código CRC **32eede1**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE  
Data e Hora: 29/8/2023, às 16:6:46

## **Evento 29**

**Evento:**

EXCECAO\_DE\_PRE\_EXECUTIVIDADE

**Data:**

29/08/2023 17:54:47

**Usuário:**

RJ239929 - BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA - ADVOGADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

29



**AO MM JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - RJ**

**Processo: 5030726-91.2023.4.02.5101**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADA: MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**

**MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, através de seu procurador ao final assinado, com suporte nos termos da *Súmula 393 do STJ* e dos artigos: *803, II do Código de Processo Civil de 2015, 202, III e 203 do CTN*, ofertar a presente:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

em razão da ação de execução fiscal que lhe move a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Os artigos 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil possibilitam a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. No caso em tela, a determinação para que Vossa Excelência NÃO determine nenhum tipo de bloqueio

---

BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA  
OAB/RJ: 239.929

---

BJCSOUSA@GMAIL.COM  
21 96417-0995



ou penhora de valores em contas bancária da empresa executada, ou até mesmos seus sócios, pois a empresa vem passando enorme dificuldade de se manter ativa desde a pandemia da COVID 19 que assolou todo mundo. O sr SILVINO, empresário com mais de 70 anos é pessoa humilde, pobre na forma da lei e cada centavo faz toda diferença na hora de comprar o alimento de cada dia;

Essa situação vem causando imenso desconforto e desespero financeiro na vida do representante da executada e sua família;

Sobre o tema em tela, o ilustre processualista Cândido Rangel Dinamarco, aduz:

*"O novo art. 273 do Código de Processo Civil, ao instituir de modo explícito e generalizado a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, veio com o objetivo de ser uma arma poderosíssima contra os males do tempo no processo." (in "A Reforma do CPC", 2ª ed., ver. e ampla. São Paulo, Malheiros Editores, 1995).*

Por conseguinte, trata-se o instituto da tutela antecipada da realização imediata do direito, já que dá a executada o bem por ela pleiteado. Dessa forma, desde que presentes a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, a prestação jurisdicional será adiantada sempre que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

Veja Excelência, que a UNIÃO Exequente requereu seja considerada suprida a citação da executada, **numa execução viciada**, em virtude do recebimento de uma **citação, mesmo tendo sido assinada por terceiros** e ainda o **deferimento de penhora do imóvel de matrícula nº 176.083**, indo totalmente de encontro com os preceitos legais, conforme abaixo:

**A citação, conforme podemos observar em página de (EVENTOS 6 E 7) fora assinada e recebida por pessoa estranha à empresa de nome Ana Isabelle Moura Nunes, CPF informado 116.313.457-02, ao qual afirma o nobre procurador ser funcionária do setor administrativo, que se apresentou como responsável na**



ocasião, a quem dei ciência do inteiro teor do mandado, que recebeu a contrafé, após ter assinado o ciente;

Ora Excelência, ao invés do nobre procurador buscar o que determina a lei, ou seja, assinatura do sócio responsável pela empresa e não de terceiros, muito pelo contrário, de forma totalmente arbitrária, limita-se em simplesmente declarar que a citação procedeu de maneira correta (POSITIVA) e requereu a penhora do imóvel de matrícula nº 176.083 da executada;

Veja Excelência, a citação assinada por terceiros e rubricada pelo, não fora assinada pelo representante da empresa e sim por pessoa que nem consta na folha de funcionários da executada, portanto, **a presente execução é totalmente passível de nulidade;**

Araken de Assis, em sua obra "Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela", Ed. Revista dos Tribunais, p. 30, assevera que:

*"A verossimilhança exigida no dispositivo se cinge ao juízo de simples plausibilidade do direito alegado em relação à parte adversa. Isso significa que o juiz proverá com base em cognição sumária".*

Assim, o juízo de verossimilhança reside num juízo de probabilidade, resultante da análise dos motivos que lhe são favoráveis e dos que lhe são desfavoráveis. Se os motivos favoráveis são superiores aos desfavoráveis, o juízo de probabilidade aumenta;

No caso em tela, os requisitos exigidos pelo diploma processual para o deferimento da tutela de urgência encontram-se devidamente preenchidos. A existência do *fumus boni iuris* mostra-se clara, considerando a documentação ora acostada, bem como a inobservância de diversos princípios constitucionais fundamentais da defesa da empresa executada, além da inobservância de diversas normas legais ordinárias;

A urgência, ou *periculum in mora*, resta caracterizada na medida em que pode vir a causar mais prejuízos do que já causou, já que o representante da



executada, um sr de mais de 70 anos (amparado pelo ESTATUTO DO IDOSO), vem sendo desestabilizado com a possibilidade de penhora do imóvel onde funciona com muita dificuldade sua empresa, há mais de 40 anos funcionando no mesmo local;

### DAS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS AO IDOSO

O representante da executada (Sr SILVINO) é um senhor de mais de 70 anos, imigrante português, cumpridor de seus deveres de cidadão e notoriamente não merece toda coação e constrangimento aos quais está passando. Temos o dever, não só este advogado que vos escreve, assim como Vossa Excelência, representante do Estado de direito, de resguardar a integridade física, psicológica e emocional da paciente. Vejamos o que nos diz os artigos 2º e 4º, § 1º e 2º da Lei 10741/2003:

*Art. 2º: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.*

*Art. 4º: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.*

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

*§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.*





Ora Excelência, está nítido que há um abuso explícito e uma violação gravíssima de acordo com o caso em tela e CLAMAMOS ao judiciário como legítimo representante do Estado de Direito para, cumprirmos juntos, com nossa obrigação de permitir que o representante da executada tenha o seu direito à dignidade respeitado na sua condição de idoso. Paralelo a isso, vejamos o que nos ensina o artigo 10, § 1º, VII, § 2º e § 3º da Lei 10741/2003:

*Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

*§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:*

...

*VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.*

*§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica e moral**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.*

***§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.***

Assim, presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, requer a empresa executada, o seu deferimento, *inaudita altera parte*;



Requer-se ainda, para o caso de descumprimento da ordem judicial, a cominação de multa diária em valor a ser estipulado por Vossa Excelência, com o fito de que seja compelida a cumprir a decisão proferida.

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

*“Reclamam-se do Estado (gênero) as atividades que lhe são precípuas, nos campos da educação, da saúde e da segurança pública, cobertos, em si, em termos de receitas, pelos próprios impostos pagos pelos cidadãos. É hora de atentar-se para o objetivo maior do próprio Estado, ou seja, proporcionar vida gregária segura e com o mínimo de conforto suficiente para atender ao valor maior atinente à preservação da dignidade do homem.” (Ministro Marco Aurélio de Melo – RE nº 271.286-RS)*

A empresa executada, passa por enorme dificuldade financeira, principalmente neste momento pós-pandemia, assim como seu representante, Sr SILVINO, idoso com mais de 70 anos que nunca passou por tamanha dificuldade tal qual está vivendo no momento. Declara o mesmo, declarando, sob as penas da Lei, não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da presente ação;

Assim, requer a Vossa Exa. a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do Art. 5º, LXXIV da CRFB/88 e dos arts. 98 e 99 do CPC/2015 e da Lei 1060/50.

*“É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para obtenção do benefício da justiça gratuita. O pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer fase do processo.” (STJ – Rec. Esp. 174.538 – SP – Rel. Min. Garcia Vieira – J. em 08/09/98 – DJ de 26.10.98).*



## DO CABIMENTO

Na presente situação está em discussão matéria de ordem pública, seja qual a regularidade da **execução embasada em dívida originária de débitos concernentes a impostos não especificados na CDA;**

Todavia, é cabível a Exceção de Pré-Executividade, principalmente porque será comprovada exatamente com **provas pré-constituídas, já anexadas nestes autos;**

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o instituto da Exceção de Pré-Executividade, pode ser argüido a qualquer tempo, por simples petição, independente de segurança do Juízo, desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, por prova documental inequívoca, comprovando a inviabilidade da Execução, assim vejamos:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa a disposição do devedor para argüir a existências de vícios processuais insanáveis na execução ou vícios formais existentes nos títulos de crédito que a sustentam, capazes de nulificá-los, não se mostrando, todavia, meio processual adequado para opor defesa calcada em ausência de causa debendi. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70026890699, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 27/11/2008) (grifo meu)*

A exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais;



Portanto, cabível a apresentação de Exceção de Pré-Executividade no caso em apreço, conforme igualmente restará demonstrado nas razões de fatos e direitos abaixo expostas;

Por fim, citar-se-á os termos da **Súmula 393 do STJ**:

*Súmula 393: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.*

Dessa maneira, a presente exceção de pré-executividade deve ser acolhida tendo como escopo a sua função de comprovar ao ilustre juízo que há um vício no processo que macula irremediavelmente a continuidade da execução.

#### **BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

1) A UNIÃO exequente distribuiu na data de 12/04/2023, execução de dívida ativa, contra a empresa executada, dívidas estas sob inscrições de nºs: 70 2 22 010391-83 e 70 6 22 026922-38;

2) O montante inicial da dívida era de R\$ 280.099,55 (duzentos e oitenta mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e **NÃO ESPECÍFICA SOB QUAL IMPOSTO** é referente a dívida (vide cda's que acompanham a inicial);

3) Seguindo, o nobre magistrado procedeu despacho de maneira exímia ordenando a citação do executado, em observância ao art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução na forma do art. 9º da supracitada Lei;

4) Compulsando os autos, verifiquei que a citação procedeu via OJA, Sra Roberta Pimentel, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Matrícula: 13.235 e fora assinada na data de 25 de abril de 2023 por uma pessoa estranha aos funcionários da empresa de nome: Ana Isabelle Moura Nunes, CPF informado 116.313.457-02,



funcionária do setor administrativo, que se apresentou como responsável na ocasião, a quem dei ciência do inteiro teor do mandado, que recebeu a contrafé, após ter assinado o ciente. A ilustre oficial de justiça, ainda informa que, a responsável (desconhecida ANA ISABELLE) disse que não tinha informações sobre eventuais bens da empresa executada (vide evento 6). Ora, Excelência, naturalmente não terá informação sobre os bens pois não faz parte do quadro de funcionários (segue anexo quadro completo de funcionários da executada);

5) Ato contínuo, em página de evento 9, Vossa Excelência determinou bloqueio de valores via SISBAJUD, naturalmente não observando o vício de nulidade, pois fora considerada suprida a citação da empresa executada, em virtude do recebimento da citação, **mesmo tendo sido assinada por terceiros e ainda o deferimento de penhora online de ativos, também por meio do sistema SISBAJUD, em desfavor da executada;**

6) A empresa executada teve suas contas bloqueadas judicialmente. Ocorre que como dito anteriormente, a mesma passa por extrema dificuldade para manter suas portas abertas, desde a época da pandemia covid 19 e o seu representante, pessoa simples e humilde, trabalha noite e dia para não ver seu negócio falir;

7) Isso posto, está claramente evidenciado que além **NÃO SABERMOS A NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, a citação está eivada de vício e perece nula desde o nascimento e demonstraremos sua fundamentação a seguir.**

## DOS DIREITOS

### DA NULIDADE DA CITAÇÃO RECEBIDA POR TERCEIROS

A exceção de pré-executividade consiste em um meio de defesa do executado, originariamente consagrado na jurisprudência e na doutrina, por meio da qual sem garantia do juízo e mediante simples petição pode o executado alegar, em incidente processual, determinado vício, lastreado em matérias de ordem pública;

Desta feita, a permissividade à utilização da exceção de pré-executividade reside na existência de vício atinente à matéria de ordem



pública, desde que concomitantemente haja presença de prova pré-constituída, sem dilação probatória, em que o juiz de ofício pode reconhecer;

Com a vigência do CPC/15, em seu art. 803, parágrafo único, ingressou na ordem processual civil a possibilidade de atacar nulidades da execução (como a ausência de título executivo, falta de regular citação, falta de verificação do termo ou condição) por meio de simples petição, independentemente de embargos à execução;

Vejamos abaixo o que nos ensina o artigo 803, II e § único do CPC:

*Art. 803. É nula a execução se:*

*I - ...*

***II - o executado não for regularmente citado;***

*III - ...*

*Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.*

Logo, o novo CPC direciona e normatiza a utilização da exceção de pré-executividade, principalmente no caso em tela onde o representante da executada (SR SILVINO) em nenhum momento fora citado. Vejamos ainda, o disposto no artigo 12, § 3º da Lei 6830/80:

*Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.*



§ 1º - ...

§ 2º - ...

**§ 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.**

Excelência, nada fora cumprido de maneira lícita pela UNIÃO exequente e diante de tamanha injustiça, far-se-á necessário, a suspensão da presente execução para não cometermos o erro de atentar contra os princípios basilares do Direito Tributário.

#### DAS POSIÇÕES DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DO CASO EM TELA

Vejamos abaixo, matéria de 14/10/2020 extraída e disponibilizada no site do STJ:

DECISÃO

14/10/2020

07:10h

*Citação postal recebida por terceiro não comprova que réu pessoa física teve ciência do processo. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso especial para reconhecer a nulidade de uma citação postal de pessoa física recebida por terceiro estranho aos autos e, em consequência, anular todos os atos processuais subsequentes. Para o colegiado, a citação de pessoa física pelo correio se dá com a entrega da carta citatória diretamente à parte ré, cuja assinatura deverá constar do respectivo aviso de recebimento, sob **pena de nulidade do ato**, nos termos dos artigos 248,*



**parágrafo 1º, e 280 do Código de Processo Civil de 2015.** A controvérsia teve origem em ação monitória ajuizada por uma empresa para receber cerca de R\$ 151 mil decorrentes de emissão de cheque sem fundos. Segundo os autos, após algumas tentativas de citação do réu, foi determinada a expedição de mandado com aviso de recebimento para o endereço da empresa da qual ele era sócio administrador, **mas a carta de citação foi assinada por terceiro.** Revelia. Em primeiro grau, em virtude do recebimento da citação por pessoa estranha ao processo, o juiz determinou que a empresa autora efetuasse o pagamento de diligência a ser realizada por oficial de Justiça, como forma de evitar alegação futura de nulidade. Contudo, a empresa respondeu que o endereço informado nos autos era o do estabelecimento comercial do réu, o que afastaria a configuração de nulidade. Certificada a realização da citação nos autos, iniciou-se o prazo para apresentação de embargos monitórios, o qual transcorreu à revelia do réu. Na sentença, o juiz acatou o argumento de validade da citação e julgou procedente o pedido monitório. Alegando só ter sabido da existência do processo após a sentença, o réu, em exceção de pré-executividade, pediu a declaração de nulidade da citação e dos atos processuais posteriores, bem como a reabertura do prazo para oferecimento dos embargos monitórios. O juiz rejeitou a exceção de pré-executividade por entender que a citação postal foi enviada ao endereço da empresa da qual o executado era sócio administrador; por isso, seria aplicável a teoria da aparência. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

*Certeza impossível.*

*Segundo o relator do caso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, o fato de a citação postal ter sido enviada ao estabelecimento comercial do réu não é suficiente para afastar norma processual expressa, especialmente porque não é possível haver a certeza de que ele tenha, de fato, tomado ciência da ação. Para Bellizze, como a parte destinatária do mandado de citação é pessoa física, "não tem incidência o parágrafo*





2º do artigo 248 do CPC/2015, tampouco é possível falar em aplicação da teoria da aparência". O ministro afirmou que a legislação prevê que a carta de citação pode ser recebida por terceiro somente quando o citando for pessoa jurídica ou, sendo pessoa física, morar em condomínio ou loteamento com controle de acesso – **caso em que o mandado deve ser entregue a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência (parágrafo 4º do artigo 248).** "Ocorre que, no caso, a citação não foi encaminhada a 'condomínio edilício' ou 'loteamento com controle de acesso', tampouco há qualquer informação de que quem tenha recebido o mandado era 'funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência'. Logo, a hipótese em julgamento não trata da exceção disposta no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC/2015, mas sim da regra prevista no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal, **a qual exige que a carta de citação seja entregue ao próprio citando, sob pena de nulidade"**, concluiu o ministro.

Seguimos com a ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.840.466 - SP (2019/0032450-9) RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE RECORRENTE: GIOVANI LASTE ADVOGADO: DANILO MARTELLI JUNIOR - SC030989 RECORRIDO : PAVAN FAMILY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA ADVOGADO : ANACLETO JORGE GELESCO E OUTRO(S) - SP033111 EMENTA RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO POSTAL. 14 MANDADO CITATÓRIO RECEBIDO POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PESSOA FÍSICA. **NECESSIDADE DE RECEBIMENTO E ASSINATURA PELO PRÓPRIO CITANDO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 248, § 1º, E 280 DO CPC/2015.** TEORIA DA APARÊNCIA QUE NÃO SE APLICA AO CASO. **NULIDADE DA CITAÇÃO**



**RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.** 1. A citação de pessoa física pelo correio se dá com a entrega da carta citatória diretamente ao citando, cuja assinatura deverá constar no respectivo aviso de recebimento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do que dispõem os arts. 248, § 1º, e 280 do CPC/2015. 2. Na hipótese, a carta citatória não foi entregue ao citando, ora recorrente, mas sim à pessoa estranha ao feito, em clara violação aos referidos dispositivos legais. 3. Vale ressaltar que o fato de a citação postal ter sido enviada ao estabelecimento comercial onde o recorrente exerce suas atividades como sócio administrador não é suficiente para afastar norma processual expressa, sobretudo porque não há como se ter certeza de que o réu tenha efetivamente tomado ciência da ação monitória contra si ajuizada, não se podendo olvidar que o feito correu à sua revelia. 4. A possibilidade da carta de citação ser recebida por terceira pessoa somente ocorre quando o citando for pessoa jurídica, nos termos do disposto no § 2º do art. 248 do CPC/2015, ou nos casos em que, nos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso, à entrega do mandado for feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, conforme estabelece o § 4º do referido dispositivo legal, hipóteses, contudo, que não se subsumem ao presente caso. 5. Recurso especial provido. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 16 de junho de 2020 (data do julgamento). MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Os artigos 248, § 2º e 3º e 280 do CPC são claros no que tange a obrigatoriedade das citações. Vejamos abaixo:



Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

...

**§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.**

...

Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterà:

...

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

...

Excelência, a empresa executada funciona há mais de 40 anos no mesmo local e como consta documento (lista de funcionários) anexado a esta peça, não tem nenhum funcionário de nome **ANNA ISABELLE, suposta funcionária pela qual assinou a referida citação;**

A empresa executada em questão, é de ramo e ordem familiar, sendo administrada, além do SR SILVINO, também por seus filhos;

Isso posto, constatar-se-á que tais cda's perecem nulas e far-se-á necessária decisão de ofício de Vossa Excelência no sentido de decretar nulidade da presente execução.



## DA FALTA DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS CONSTANTES NAS CDA'S

Sabemos que o CTN é claro e descreve de maneira expressa, precisamente em seu artigo 202 que as CDA'S devem indicar obrigatoriamente a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

Vejamos abaixo:

*Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, **indicará obrigatoriamente:***

*II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;*

*III - **a origem e natureza do crédito,** mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;*

...

*Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.*

Vejamos agora o que nos ensina o artigo posterior (203, CTN):

*Art. 203. **A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente,** mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.*



Nas CDA'S anexadas junto a inicial, fica nítido que o nobre procurador não especificou a origem e natureza do crédito tributário, ou seja, pelo que se deve, em favor da exequente em desfavor da executada;

**Afinal, qual tributo exatamente está sendo imputado à executada?**

Ora, Excelência, novamente clamo por vossa sabedoria, nas CDA'S não está expresso por qual tributo ensejou a presente execução, só está escrito a palavra IMPOSTO. **Ora, qual ou quais impostos?**

Vejamos prints abaixo:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01012019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>30/04/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>R\$ 13.459,71</b>

Fundamentação legal  
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98: ART 2 L 9779/99: ART 4 E PAR UN L 9964/00: ART 4 L 9981/00: ARTS 30 E PARS E 35 E PAR

BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA  
OAB/RJ: 239.929

BJCSOUSA@GMAIL.COM  
21 96417-0995



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>31/07/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>01/08/2019</b>	<b>R\$ 45.330,94</b>

Fundamentação legal  
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 15 (C/ALT ART 9 L 12973/14) E PARS (INCLUIDOS P/ART 9 L 12973/14 E P/ART 12 LC 167/19) L 9249/95 COMB C/ ART 25 E INCS E PARS L 9430/96; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ARTS 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
18470 413856/2019-99	70 2 22 010391-83

Origem					Nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072019</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>31/10/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>R\$ 43.339,86</b>

Fundamentação legal  
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 15 (C/ALT ART 9 L 12973/14) E PARS (INCLUIDOS P/ART 9 L 12973/14 E P/ART 12 LC 167/19) L 9249/95 COMB C/ ART 25 E INCS E PARS L 9430/96; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ARTS 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7

BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA  
OAB/RJ: 239.929

BJCSOUSA@GMAIL.COM  
21 96417-0995



Destarte, insta reforçar que é obrigatório ao nobre procurador informar nas CDA'S a exatidão e natureza de cada imposto, supostamente sub-judice da empresa executada;

Vejamos agora, decisão dos nossos tribunais acerca da matéria

*Apelação – Exceção de pré-executividade – Município de Itapecerica da Serra – Cobrança de IPTU e Taxa de Conservação – Exercícios de 2015 e 2016 – DERSA – Sentença que acolheu exceção de pré-executividade ante alegação de desapropriação da área para construção de rodovia – **Análise inicial das CDA's que conduz à sua nulidade – Títulos executivos que não preenchem os requisitos legais (art. 202, III, do CTN e art. 2º, § 5º, III, da Lei nº 6.830/80)**– Ausência de indicação da fundamentação legal específica do débito principal, a data de vencimento dos créditos e a base de cálculo da correção monetária – Certidões da dívida ativa apócrifas que não têm força executiva – Exercício do contraditório e da ampla defesa prejudicado – **Impossibilidade da substituição das CDA's – Reconhecimento e declaração, de ofício, da nulidade das CDA's – Precedentes – Matéria de ordem pública – Reconhece-se e declara-se, de ofício, a nulidade das CDA's, mantida a extinção da execução fiscal, mas com fundamento no art. 485, inciso IV c/c § 3º, do CPC/2015 – Recurso prejudicado.***

(TJ-SP - AC: 15121784920188260268 SP 1512178-49.2018.8.26.0268, Relator: Roberto Martins de Souza, Data de Julgamento: 10/03/2022, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/03/2022).

### **DO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS**

Cabe à empresa executada manifestar sua indignação no que se refere à convicção da UNIÃO Exequente de que nenhum ônus lhe será imposto, ainda que verificada a impertinência de sua provocação, o que se torna questão



crucial que estimula a propositura de reiteradas ações executivas sem as cautelas de praxe, como por exemplo, a verificação da liquidez, certeza e exigibilidade da suposta dívida;

Por esta razão, e ainda aliada ao fato de que a presente provocação (exceção de pré-executividade) possui a natureza jurídica de uma defesa substancial, nos mesmos moldes dos embargos à execução, com um caráter constitutivo negativo que induz a configuração da sucumbência, **é que se torna imperiosa a condenação da UNIÃO Exequente em honorários advocatícios;**

É neste sentido que se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao verificar que a ação de execução foi extinta após a intervenção do advogado contratado pela executada indevidamente cobrada, o que se constata nas ementas abaixo transcritas:

*Decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade, **são devidos honorários advocatícios.** 2 - Recurso conhecido e provido para que o tribunal de origem fixe o quantum que entender condizente com a causa.” (STJ - 6ª Turma - REsp. N.º 411.321/PR - DJ de 10/06/2002, pág. 285 - Relator Min. Fernando Gonçalves - data da decisão: 16/05/2002 - decisão unânime). “Processual civil. Execução. Exceção de pré-executividade. **Honorários devidos.** CPC, art. 20. Doutrina e precedentes do Tribunal. Recurso provido. I - O sistema processual civil vigente, em sede de honorários advocatícios, funda-se em critério objetivo, resultante da sucumbência. II - Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida é a verba honorária (negritamos). (STJ - 4ª Turma - REsp. N.º 195.351/MS - DJ de 12/04/1999, pág. 163 - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - data da decisão: 18/02/1999 - decisão unânime).*





## DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer à Vossa Excelência que:

1) Se digne acolher a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, em virtude do preenchimento de todos os requisitos para sua admissibilidade;

2) Que decida pela extinção do feito, inicialmente face a nulidade da citação claramente demonstrada nesta peça, principalmente pela prova pré-constituída, (doc. de evento 6) assinada por terceiros (artigo 803, II e § único do CPC) e (artigo 12, § 3º da Lei 6830/80), evitando, desta forma, que a empresa executada tenha suas contas sob o risco de serem bloqueadas e/ou penhoradas;

3) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não entenda pela extinção da execução sem julgamento do mérito devido a nulidade em virtude da citação assinada por terceiros, que digne-se a decretar a nulidade da presente execução, por não informar o nobre procurador a origem do crédito tributário em favor da UNIÃO (artigos 202, III e 203 do CTN);

4) Requer a Vossa Exa. a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do Art. 5º, LXXIV da CRFB/88 e dos arts. 98 e 99 do CPC/2015 e da Lei 1060/50;

5) Condenação da UNIÃO exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da suposta dívida.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

*Bruno José de Carvalho Sousa*  
OAB/RJ: 239.929

<b>MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP</b>		( 00147 )	Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.
Endereço: RUA LIMITES, 1184 A B 1190 A B	Atividade: Comércio varejista de materiais	Emissão: 15:53	08/24/2023
CNPJ: 42.312.280/0001-13	FPAS: 515		
Cód. Sat 4744005	Taxa de Sat: 01,00 %		
Cód. FGTS:	CNAE: 4744005		

**Funcionário: LUIS CARLOS MARQUES DA CRUZ** ( 003017 )

Endereço: RUA GUARATIABA	CBO: 414135
Data de Nascimento: 14/09/1955	PIS : 10708708649
Data de Admissão: 03/01/2005	CPF: 80109365704
Data da Rescisão:	CTPS: 0091555
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 01/06/2023 24/06/2023	FLS: 3
Função: ENCARREGADO EXPEDICAO	Salário: 1.913,16
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: DIOGO SANTANA RODRIGUES** ( 004019 )

Endereço: RUA ARITIBA	CBO: 521140
Data de Nascimento: 10/03/1988	PIS : 13257757629
Data de Admissão: 01/12/2009	CPF: 13006052781
Data da Rescisão:	CTPS: 00011591
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 03/10/2022 01/11/2022	FLS: 5
Função: BALCONISTA	Salário: 1.439,00
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: MARIA JOSE DE VASCONCELOS** ( 005004 )

Endereço: RUA BERTOLINO	CBO: 521140
Data de Nascimento: 25/05/1973	PIS : 12837811604
Data de Admissão: 01/06/2011	CPF: 03446164790
Data da Rescisão:	CTPS: 0096432
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 02/05/2023 31/05/2023	FLS: 8
Função: BALCONISTA	Salário: 1.439,00
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: JURANDIR DUTRA RIBEIRO** ( 005037 )

Endereço: RUA GARDENIA	CBO: 783225
Data de Nascimento: 10/02/1956	PIS : 10633411970
Data de Admissão: 03/09/2013	CPF: 40962768715
Data da Rescisão:	CTPS: 00005789
Afastamento: Benefício	LRE:
Ret. Afastamento: 02/10/2013	FLS: 14
Função: AJ DE CAMINHAO	Salário: 1.465,42
Departamento: UNICO	
Sindicato: SIND.DOS COND.DE VEICULOS ROD.E TRAB.EM TRANSP.DE C.G.P.MUN.DO RJ	

**Funcionário: VALERIA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA** ( 005044 )

Endereço: RUA LUISA BARATA	CBO: 421125
Data de Nascimento: 22/07/1971	PIS : 12357500435
Data de Admissão: 02/12/2013	CPF: 00398142700
Data da Rescisão:	CTPS: 00022277
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 27/10/2022 25/11/2022	FLS: 16
Função: CAIXA	Salário: 1.593,00
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: NELSON PEREIRA DA SILVA** ( 006004 )

<b>MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP</b>		( 00147 )	Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.
Endereço: RUA LIMITES, 1184 A B 1190 A B	Atividade: Comércio varejista de materiais	Emissão: 15:53	08/24/2023
CNPJ: 42.312.280/0001-13	FPAS: 515		
Cód. Sat 4744005	Taxa de Sat: 01,00 %		
Cód. FGTS:	CNAE: 4744005		

Endereço: RUA CARMEM GOMES	CBO: 782510
Data de Nascimento: 17/02/1954	PIS : 10689419160
Data de Admissão: 01/08/2014	CPF: 43193579734
Data da Rescisão:	CTPS: 00055684
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 01/08/2022 24/08/2022	FLS: 18
Função: MOT CAMINHAO	Salário: 1.837,80
Departamento: UNICO	
Sindicato: SIND.DOS COND.DE VEICULOS ROD.E TRAB.EM TRANSP.DE C.G.P.MUN.DO RJ	

**Funcionário: ADEMILDE OLIVEIRA COSTA DE SOUZA ( 006005 )**

Endereço: RUA CLAUDINO BARATA	CBO: 514320
Data de Nascimento: 04/01/1956	PIS : 16016894509
Data de Admissão: 01/09/2014	CPF: 06005293630
Data da Rescisão:	CTPS: 00078101
Afastamento: Benefício	LRE:
Ret. Afastamento: 01/08/2015	FLS: 19
Função: AUX SER GERAIS	Salário: 1.439,00
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: IGOR LEAL DA FONSECA ( 006017 )**

Endereço: RUA OTTON DA FONSECA	CBO: 521140
Data de Nascimento: 16/09/1979	PIS : 13208458621
Data de Admissão: 10/11/2015	CPF: 09689367765
Data da Rescisão:	CTPS: 00009705
Afastamento: Férias	LRE: 6
Ret. Afastamento: 03/04/2023 02/05/2023	FLS: 17
Função: BALCONISTA	Salário: 1.439,00
Departamento: UNICO	
Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	

**Funcionário: FABRICIO DOS SANTOS FARIA ( 006022 )**

Endereço: RUA ACUTINGA	CBO: 783225
Data de Nascimento: 25/03/1986	PIS : 12990871561
Data de Admissão: 01/04/2016	CPF: 13142073779
Data da Rescisão:	CTPS: 05582857
Afastamento: Férias	LRE: 6
Ret. Afastamento: 01/08/2022 30/08/2022	FLS: 22
Função: AJUD CAMINHAO	Salário: 1.465,42
Departamento: UNICO	
Sindicato: SIND.DOS COND.DE VEICULOS ROD.E TRAB.EM TRANSP.DE C.G.P.MUN.DO RJ	

**Funcionário: ALISSON SILVA SANTOS ( 006023 )**

Endereço: RUA CAJAZEIRAS	CBO: 414135
Data de Nascimento: 29/10/1993	PIS : 16033405898
Data de Admissão: 01/04/2016	CPF: 06658592527
Data da Rescisão:	CTPS: 01645477
Afastamento: Férias	LRE: 6
Ret. Afastamento: 01/03/2023 30/03/2023	FLS: 23
Função: AUXILIAR EXPEDIÇÃO	Salário: 1.465,42
Departamento: UNICO	
Sindicato: SIND.DOS COND.DE VEICULOS ROD.E TRAB.EM TRANSP.DE C.G.P.MUN.DO RJ	

**Funcionário: FLORA DAS NEVES DE SOUZA ( 006024 )**

MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP ( 00147 ) Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.  
 Endereço: RUA LIMITES, 1184 A B 1190 A B Atividade: Comércio varejista de materiais Emissão: 15:53 08/24/2023  
 CNPJ: 42.312.280/0001-13 FPAS: 515  
 Cód. Sat 4744005 Taxa de Sat: 01,00 %  
 Cód. FGTS: CNAE: 4744005

Endereço: AVENIDA BARAO DE GUAMA CBO: 514320  
 Data de Nascimento: 02/02/1971 PIS : 21293379923  
 Data de Admissão: 02/05/2016 CPF: 24888101850  
 Data da Rescisão: CTPS: 00092231  
 Afastamento: Benefício LRE: 6  
 Ret. Afastamento: 08/11/2022 FLS: 24  
 Função: AUX SERV GERAIS Salário: 1.439,00  
 Departamento: UNICO  
 Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

**Funcionário: LUIZ ARMANDO PONTES RODRIGUES ( 007005 )**

Endereço: RUA ARITIBA CBO: 414135  
 Data de Nascimento: 25/07/1965 PIS : 12065376793  
 Data de Admissão: 13/03/2017 CPF: 90744942772  
 Data da Rescisão: CTPS: 02699005  
 Afastamento: Férias LRE: 7  
 Ret. Afastamento: 02/01/2023 16/01/2023 FLS: 5  
 Função: ENCARREGADO EXPEDICAO Salário: 1.913,16  
 Departamento: UNICO  
 Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

**Funcionário: FLAVIO SILVA CORREA ( 007007 )**

Endereço: RUA JOAO LUSO CBO: 414125  
 Data de Nascimento: 26/03/1991 PIS : 16209141154  
 Data de Admissão: 01/06/2017 CPF: 12519986743  
 Data da Rescisão: CTPS: 00097095  
 Afastamento: Férias LRE: 7  
 Ret. Afastamento: 02/05/2023 31/05/2023 FLS: 7  
 Função: ESTOQUISTA Salário: 1.439,00  
 Departamento: UNICO  
 Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

**Funcionário: EDISON DIAS DE ARAUJO ( 007032 )**

Endereço: RUA CABO SANSO DOS SANTOS CBO: 521140  
 Data de Nascimento: 08/03/1961 PIS : 12044870632  
 Data de Admissão: 12/08/2019 CPF: 74867660787  
 Data da Rescisão: CTPS: 09558163  
 Afastamento: Férias LRE: 7  
 Ret. Afastamento: 03/07/2023 01/08/2023 FLS: 32  
 Função: BALCONISTA Salário: 1.439,00  
 Departamento: UNICO  
 Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

**Funcionário: MARIA JOSE DA HORA MATIAS ( 007040 )**

Endereço: RUA ARITIBA CBO: 521140  
 Data de Nascimento: 15/02/1969 PIS : 12320205855  
 Data de Admissão: 13/03/2020 CPF: 53389425500  
 Data da Rescisão: CTPS: 00022564  
 Afastamento: Férias LRE: 7  
 Ret. Afastamento: 04/07/2022 02/08/2022 FLS: 40  
 Função: BALCONISTA Salário: 1.439,00  
 Departamento: UNICO  
 Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

**Funcionário: RICARDO FONSECA DE OLIVEIRA ( 007046 )**

---

MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP	( 00147 )	Alterdata Tecnologia em Informática Ltda.
Endereço: RUA LIMITES, 1184 A B 1190 A B	Atividade: Comércio varejista de materiais	Emissão: 15:53 08/24/2023
CNPJ: 42.312.280/0001-13	FPAS: 515	
Cód. Sat 4744005	Taxa de Sat: 01,00 %	
Cód. FGTS:	CNAE: 4744005	

---

Endereço: RUA SILVA NETO	CBO: 782220
Data de Nascimento: 27/06/1988	PIS : 12960487585
Data de Admissão: 01/09/2014	CPF: 13415730794
Data da Rescisão:	CTPS: 04092572
Afastamento: Férias	LRE:
Ret. Afastamento: 03/07/2023 01/08/2023	FLS: 20
Função: OPERADOR DE EMPILHADEIRA	Salário: 1.720,17
Departamento: UNICO	
Sindicato: SIND.DOS COND.DE VEICULOS ROD.E TRAB.EM TRANSP.DE C.G.P.MUN.DO RJ	

## **Evento 30**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

30/08/2023 12:57:37

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

30

# Evento 31

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

30/08/2023 14:56:08

**Usuário:**

JRJ63174 - BRENO LINHARES VASQUEZ - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

COMUNICACOES

**Data:**

31/08/2023 15:01:30

**Usuário:**

RJ239929 - BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA - ADVOGADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

32



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11.ª ( DÉCIMA PRIMEIRA ) DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES  
LTDA - EPP E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.**

**SILVINO DA SILVA RUSSO**, português, natural de Portugal, nascido em : 11/02/1946, casado pelo regime da Comunhão de Bens, empresário, filho de Antonio Caetano Russo e de Rosa Nunes da Silva, carteira de identidade N.º W 572449-I - SE/DPMAF/DPF - CIC MF N.º 235.612.467/53, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Av: Alfredo Balthazar da Silveira N.º 289 - Bloco 2 GR 6 - Apt.º 1103 -Recreio dos Bandeirantes - RJ - Cep : 22.790-710.

**ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em : 03/07/1975, solteiro, empresário, filho de Silvino da Silva Russo e de Delfina de Oliveira Russo, carteira de identidade N.º 00317292794 - CNH/DETRAN/RJ em: 13/10/2008 - CIC MF N.º 045.230.357/50 residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Av: Alfredo Balthazar da Silveira N.º 289 - Bloco 2 GR 6 - Apt.º 1103 -Recreio dos Bandeirantes - RJ - Cep : 22.790-710 e

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA - EPP, com o nome de Fantasia de "CONSTRUMAIS", com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro na RUA : LIMITES N.º 1184 - A e B e N.º 1190 - A e B - REALENGO - RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP : 21715-150 ( MATRIZ ) e RUA : LIMITES N.º 1139 - REALENGO - RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP : 21715-150 ( FILIAL ), Deposito Fechado, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE N.º 33 2 0009332 8 ( MATRIZ ) NIRE N.º 33 9 0047691 2 ( FILIAL ) de 30 de Março de 1974 e última Alteração Contratual N.º 00002276478 de 29 de Dezembro de 2011, inscrita no CNPJ sob N.º 42.312.280/0001-13 ( MATRIZ ) e CNPJ sob 42.312.280/0002-02 ( FILIAL ), consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2º da Lei no 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art.1.033 da Lei nº 10.406, de 2002 ( Código Civil ), Resolvem de comum acordo como de fato e na verdade resolvido tem, procederem a Dissolução Parcial da Sociedade, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes que outorgam, aceitam e aprovam :

RUA:RIO DA PRATA N.º1511-APT.º101/102-FDS-BANGU-RIO DE JANEIRO-RJ.

TEL : ( PABX - TELEFAX ) 3331-2583 \* 3331-0665 \* 2401-7755

( Riotécontabilidade@bol.com.br ) Fls: 01/06 : . . .



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8

Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C

Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

00487115

*Am*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11.ª ( DÉCIMA PRIMEIRA ) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA - EPP E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI.**

- Alteração Contratual Dissolução Parcial da Sociedade .
- Consolidação do Contrato Social .

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O sócio ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO , não mais lhe convindo continuar na referida sociedade , após a apuração de seus haveres , retira-se , cede, vende e transfere a totalidade de suas cotas de Capital Social ou sejam : 5.000 ( Cinco Mil ) cotas no valor nominal de R\$1,00 ( Um Real ) cada uma , perfazendo um total de R\$5.000,00 ( Cinco Mil Reais ), ao sócio remanescente SILVINO DA SILVA RUSSO , pagos neste ato e nesta data em moeda corrente do País , que contados foram achados certos pelo Cedente Vendedor , dando com a assinatura do presente , plena, rasa, geral e irrevogável quitação , para nada mais reclamar em tempo algum com fundamento neste documento e nesta importância .

*Handwritten signature/initials*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo Cedente Vendedor é declarado que faz a presente Cessão de Cotas de Capital Social , Livre e Desembaraçada de todos e quaisquer ônus Judicial ou Extra - Judicial , presente , futuro , anterior a data deste documento .

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica convencionado que o sócio cotista remanescente assume o ATIVO e PASSIVO, da Sociedade ora alterada .

**Fls: 02/06 : . . .**



*Handwritten signature*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11.ª ( DÉCIMA PRIMEIRA ) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA - EPP E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI.**

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social no valor nominal de R\$100.000,00 ( Cem Mil Reais ) , totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e divididos em 100.000 ( Cem Mil ) cotas no valor nominal de R\$1,00 ( Um Real ), cada uma , tendo em vista a Cessão de Cotas constante da Clausula Primeira , fica assim distribuído ao único sócio a saber :

**SILVINO DA SILVA RUSSO**

100% = 100.000 Cotas no valor de R\$1,00 , perfazendo R\$100.000,00

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI , sob o nome empresarial de MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP, com o nome de Fantasia "CONSTRUMAIS " , com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes .

**CLÁUSULA SEXTA**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais ) , passa a constituir o Capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Rio de Janeiro , RJ , 06 de Junho de 2013 .

  
**SILVINO DA SILVA RUSSO .**  
**ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO .**

Fls: 03/06 : . . .

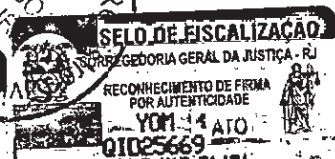


Bernardo F. S. Berwang  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Doze de Fevereiro, 427/A - Bangl. - RJ.  
 Tel.: 2401-3500 / Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias  
 Reconheço por AUTENTICIDADE as Firmas de ALEXANDER DE OLIVEIRA  
 RUSSO e SILVINO DA SILVA RUSSO (Cod: 03130A3C747C)  
 Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2013 Conf. por  
 Em testemunho da verdade: Serventia 8:18  
 36% TJ+FUNDOS 2:90  
 Total

CARLOS HENRIQUE REBELO



*Handwritten signature*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
 Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
 Nire : 332.0009332-8  
 Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42COB196E125708BE33CBA547E3C  
 Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

**CONSOLIDAÇÃO DAS CLAÚSULAS DO  
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP**

Pelo presente Instrumento Particular **SILVINO DA SILVA RUSO**, português, natural de Portugal, nascido em: 11/02/1946, casado pelo regime da Comunhão de Bens, empresário, filho de Antonio Caetano Russo e de Rosa Nunes da Silva, carteira de identidade N.º W 572449-I - SE/DPMF/DPF - CIC MF N.º 235.612.467/53, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Av: Alfredo Balthazar da Silveira N.º 289 - Bloco 2 GR 6 - Apt.º 1103 -Recreio dos Bandeirantes - RJ - Cep : 22.790-710, constitui, com fundamento no art. 980-A da Lei nº 10.406/02, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI  
MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO**

A empresa terá o seguinte nome empresarial **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP**, com o Nome de Fantasia de "**CONSTRUMAIS**", com sua sede no Estado do Rio de Janeiro na **RUA : LIMITES N.º 1184 - A e B e N.º 1190 - A e B - REALENGO - RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP : 21715-150 ( MATRIZ ) e RUA : LIMITES N.º 1139 - REALENGO - RJ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP : 21715-150 ( FILIAL )**, **Deposito Fechado**, e seu foro é no Estado do Rio de Janeiro, na Comarca da Capital - Foro Regional de Bangu - RJ.

**Fls: 04/06 : . . .**



Bernardo F. S. Berwang  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**  
**MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

Constitue objeto da empresa a seguinte atividade: **COMÉRCIO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE LIMPEZA, LOUÇAS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, TINTAS E ARTIGOS PARA PINTURA, MINERAIS, PEDRA BRITADA .AREIA, TIJOLOS E TELHAS, ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS.**

Atividade Principal de : ( Filial ) **DEPOSITO FECHADO DO ESTABELECIMENTO SEDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL DA EMPRESA**

O Capital da empresa é de R\$100.000,00 ( Cem Mil Reais ) , totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular: **SILVINO DA SILVA RUSSO** .

§ Único - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do Capital Social integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**


A Administração da empresa será exercida por seu titular **SILVINO DA SILVA RUSSO** , que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas , bem como ,de representa-la judicial e extra-judicialmente , ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras , vedado, no entanto , o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social .

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

A Empresa iniciara suas atividade na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

Fls: 05/06 : . . .



  
Bernardo F. S. Berwang  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI - EPP**

**CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único :** A empresa poderá distribuir resultados a períodos inferiores ao anual, mediante resolução do seu titular, devendo entretanto apurar o resultado do período em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02) na empresa, não respondendo o mesmo pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

**CLÁUSULA OITAVA-NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA NONA - DESIMPEDIMENTO**

O Titular **SILVINO DA SILVA RUSSO** declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2013

**SILVINO DA SILVA RUSSO**  
Titular e Administrador

Fls: 06/06 : . . .



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEEB1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013

ULT. ARQ.: 00002320040 15/03/2012 300

66-2013/191615-7 17 jun 2013 14:50  
Rio Poupa Tempo de Bangu Guia: 100822029

3320009332-8 Atos: 005  
MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

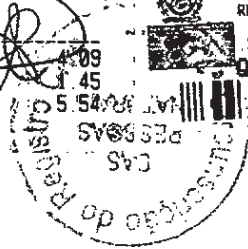
Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Doze de Fevereiro, 627/A - Bangu - RJ.  
Tel.: 2401-3500 / Oficial e Tabelião: José Márcio Silva Dias

Reconhecimento por AUTENTICIDADE a firma de: SILVINO DA SILVA RUSSO  
(Cod: 0313DA3C75FF)

Rio de Janeiro 13 de Junho de 2013 Conf. por  
Em testemunho da verdade. Serventia 4,09  
36% TJ+FUNDOS 1,45  
Total

CARLOS HENRIQUE REBELO

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
ETB 14/0  
01025670



*Handwritten signature*

Bernardo F. S. Berwang  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA EPP  
Nome Novo : MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP EPP  
Nire : 332.0009332-8  
Protocolo : 66-2013/191615-7 - 17/06/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/06/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : DAF2D1E8E3ECCEE1910ABC8912C519BEC7C42C0B196E125708BE33CBA547E3C  
Arquivamento : 00002484794 - 19/06/2013



## **Evento 33**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

05/09/2023 19:00:32

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

33



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a parte excepta para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011341634v2** e do código CRC **3825bce7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 5/9/2023, às 19:0:32

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510011341634 .V2**

## Evento 34

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
05/09/2023 19:00:33

**Usuário:**  
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
34

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
18/09/2023 00:00:00

**Data Final:**  
30/10/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

**Suspensões e Feriados:**  
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

## **Evento 35**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_34

**Data:**

15/09/2023 09:06:45

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

35

## **Evento 36**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_34

**Data:**

15/09/2023 09:06:45

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

36



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

***EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL***

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio do Procurador da Fazenda, infra-assinado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se como segue:

Em atenção à exceção de pré-executividade constante do Evento 29, percebe-se que os Executados apresentam a seguinte alegação:

- 1) Nulidades da Certidão de Dívida Ativa;
- 2) Nulidade de citação;

Verifica-se que efetivamente não há que se falar na nulidade da certidão de dívida ativa que integra a presente execução, além de que constam nos autos (anexos do Evento 1) as informações necessárias referente a constituição da CDA.

Ademais, o executado não levou em consideração que estes títulos são constituído segundo processo administrativo regular o qual inclusive está à disposição do mesmmo, na forma dda LEF.

Nesse sentido, importante apontar o disposto do artigo 2º, § 4º da Lei nº 6.830/80 e no artigo 3º da mesma lei, que apontam de forma explícita a presunção de liquidez e certeza tanto da CDA, quanto da apuração feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Outrossim, a Fazenda Nacional aponta que o próprio material anexado nos autos (Evento 1) dispensa qualquer documento probatório ou de embasamento, visto que há presunção de fé pública nos atos praticados por servidores do setor públicos, veja:

*Art. 405, C.P.C - O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.*

*Art. 201. C.T.N - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição*

*administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.*

***Parágrafo único.*** *A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.* (Grifei)

***Art. 3º Lei nº 6.830/80 - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.***

Visto isso, a Exequite declara que não é ônus da União, que apurou e inscreveu o crédito em CDA em conformidade com a lei, ficar trazendo aos autos da Execução Fiscal documentos que comprovam as alegações de irregularidade, nulidade ou anulabilidade do débito consubstanciado na CDA tecidas pelo próprio executado.

Por fim, a Exequite aponta que dispôs de todos os dados necessários na petição inicial e nos anexos do evento 1, portanto, qualquer questionamento referente ao processo de apuração que resultou na CDA em cobrança deve ser esclarecido através de consultas ao processo administrativo, cujo número encontra-se presente na inicial, visto que a juntada de tais documentos aos autos é de interesse exclusivo dos Executados, tendo em vista que são documentos que objetivam a comprovação as alegações arguidas por ele próprio.

Nesse sentido:

Remessa Ex Offício - Turma Espec. II - Tributário  
 Nº CNJ : 0175621-80.2016.4.02.5101 (2016.51.01.175621-9)  
 RELATOR : Desembargador(a) Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO  
 PARTE AUTORA : P&GMONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA  
 ADVOGADO : RJ015235 - ANTONIO MILAO RODRIGUES LIMA E OUTRO  
 PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional  
 ORIGEM : 03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
 (01756218020164025101)

**E M E N T A**

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE.

1. Nestes embargos à execução (vinculados à execução fiscal nº 0013710-59.2016.4.02.5101), os pedidos foram julgados procedentes para determinar a desconstituição do crédito e o consequente cancelamento da CDA. Equivocadamente, foi considerada que a sentença não estava sujeita ao reexame necessário e houve o trânsito em julgado.
2. Equivocadamente, a sentença dos embargos à execução considerou não estar sujeita ao reexame necessário e, diante da ausência de recursos de apelação, ocorreu o trânsito em julgado.
3. O Presidente desta Corte Regional Federal, no requerimento de avocação nº 0000234-23.2019.4.02.0000 peticionado pela União, determinou o julgamento do reexame necessário da sentença dos embargos à execução, que foram distribuídos a este gabinete por prevenção e, por decisão monocrática desta Relatoria, foi provida a remessa necessária para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido formulado na demanda, considerando que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 204 do CTN e o art. 3o da Lei nº 6.830/80, outorgando-se à executada a produção de provas para elidir tal presunção.
4. Incumbe ao Embargante o ônus de requerer provas e juntar aos autos os documentos necessários a sua defesa. Portanto, em que pese o Juízo *a quo* determinar à Fazenda Nacional a apresentação de cópia integral do processo administrativo em referência, é incabível a transferência do ônus probatório no presente caso.
5. Não existem elementos suficientes para inversão do ônus da prova, não devendo prevalecer a sentença que impõe à União o ônus da prova da higidez da CDA, razão pela qual mantém-se a decisão monocrática que deu provimento a remessa necessária para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução.
6. **Desprovido agravo interno oposto por P&G MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA.**

Com relação à nulidade de citação verifica-se que a diligência foi realizada por oficial de justiça dotado de fé pública e o executado em momento algum questiona o endereço da diligência.

Assim, conforme Jurisprudência pacífica sobre o assunto não há nulidade de citação em diligência realizada no endereço da executada, veja:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENTENDIMENTO DOMINANTE. SÚMULA 568/STJ. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA . NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...]*

*2. Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a validade da citação via postal com aviso de recebimento (AR), efetivada no endereço da pessoa jurídica e recebida por pessoa que, ainda que sem poder expresso para tanto, a assina sem fazer nenhuma objeção imediata. 3. Quando a Corte de origem, com base no conjunto probatório dos autos, aplica a teoria da aparência para conferir*



*legitimidade a ato praticado por quem não tinha poderes específicos para tanto, mas comprovadamente agia como tal, é inviável a revisão desse entendimento ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno não provido. (Acórdão Número 2018.02.11732-2 201802117322 Classe AINTARESP - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 1348261 Relator(a) LUIS FELIPE SALOMÃO Origem STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão julgador QUARTA TURMA Data 28/05/2019 Data da publicação 03/06/2019 Fonte da publicação DJE DATA:03/06/2019 ..DTPB:)*

Diante do exposto, a Exequente requer o indeferimento da exceção de pré-executividade e o prosseguimento regular da execução fiscal, na forma da fundamentação acima.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**DANILO THEML CARAM**  
Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 37**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

15/09/2023 11:11:33

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

16/09/2023 14:19:31

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

38



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de exceção de pré-executividade oferecida por MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI ao evento 29 dos autos da execução fiscal em epígrafe.

Sustentou a excipiente, inclusive em sede de tutela de urgência, a nulidade da citação recebida por terceiros.

Alegou, ainda, a nulidade da CDA que aparelha a execução fiscal correlata, uma vez que não teria atendido os requisitos legais.

Requeru a gratuidade de justiça.

A excipiente apresentou impugnação ao evento 36, em que rechaçou as alegações da excipiente.

É o relatório do essencial.

De início, registre-se que o art. 99, § 3º, do CPC manteve o regime da Lei nº 1.060/1950, com a presunção relativa de veracidade da alegação de miserabilidade firmada pela pessoa natural. Contudo, no que concerne à pessoa jurídica, mantém-se a exigência de prova da hipossuficiência.

Por conseguinte, para obter o benefício da justiça gratuita, a pessoa jurídica deve comprovar, com documentos atuais, que não pode arcar com as despesas processuais sem comprometer a sua higidez.

Dessa forma, a despeito do pleito deduzido no evento 16, é certo que a excipiente não trouxe nenhum documento apto a demonstrar sua situação de hipossuficiência, traçando argumentos genéricos e vazios de escopo probatório.

Por essas razões, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça nos termos postulados.

A teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afastá-la, que tem a via dos embargos à execução como meio de defesa, com ampla possibilidade de produção de provas.

Excepcionalmente, contudo, admite-se a utilização da exceção de pré-executividade para veicular matérias passíveis de cognição de ofício pelo juízo, como as condições da ação e os pressupostos processuais, e que seja demonstrada de plano, não sendo apreciável matéria cujo suporte fático dependa de dilação probatória.

Nesse sentido, é oportuno conferir precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº REsp 1717166/RJ, em decisão relatada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, que fixou os requisitos necessários ao cabimento da exceção de pré-executividade, nos seguintes termos:

*RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.*

*1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.*

2. A alegação de excesso de execução não é cabível em sede de exceção de pré-executividade, salvo quando esse excesso for evidente. Precedentes.

3. Recurso especial não provido.

(REsp 1717166/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 25/11/2021)

Nesta toada, tem-se que o acolhimento de tal modalidade excepcional de oposição à execução fica condicionado à existência de prova inequívoca, a cargo do executado, sobre o alegado, de modo a ser aferível sem maior indagação, sob pena de desvirtuar-se o pretendido pelo legislador, que elegera a via da ação incidental dos embargos para veiculação da matéria de defesa.

Pois bem.

Consoante narrado, depreende-se que a parte excipiente arguiu, inclusive em sede de tutela de urgência, a nulidade da citação recebida por terceiros. Alegou, ainda, a nulidade da CDA pelo não preenchimento dos requisitos legais.

Da análise dos autos, vê-se que a diligência citatória foi realizada por Oficial de Justiça no endereço da executada - o qual não foi por ela questionado - recebida por "funcionária do setor administrativo, que se apresentou como responsável na ocasião" (evento 6, CERT1).

Com efeito, inexistem elementos que, *a priori*, afastem a veracidade da certidão do oficial de justiça, não inquinando de nulidade a citação nem desconstituindo a presunção *juris tantum* que reveste a fé pública desses serventuários.

A alegação de que o mandado de citação foi assinado por terceiro que não pertence ao quadro de empregados da executada impõe dilação probatória mínima, a qual, no entanto, não é franqueada na via estreita da exceção de pré-executividade.

Nessa toada, não merece acolhimento o pedido de tutela de urgência deduzido pela excipiente.

A teor do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, o acolhimento do pedido de tutela provisória pressupõe a presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, os quais não restaram evidenciados na espécie.

Superada essa questão, conforme se verifica da presente execução, a petição inicial está de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.830/80 e as CDAs contêm os requisitos listados no art. 202 do CTN e art. 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.830/80, a exemplo do nome do devedor, período da dívida, número do processo administrativo, valor da dívida, a forma de atualização do débito, o fundamento legal, e, portanto, encontram-se hábeis à execução. De fato, nada existe a reparar no que concerne à validade formal dos títulos.

Nesse tocante, não há que se falar em nulidade, uma vez que estão presentes todos os elementos obrigatoriamente previstos em lei, nos termos dos §§ 5º e 6º, do artigo 2º, da Lei 6.830/80:

*“§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:*

*I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;*

*II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;*

*III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;*

*IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;*

*V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e*

*VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.*

*§ 6º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente”.*

Os requisitos de validade supracitados são basicamente os mesmos já exigidos para o crédito tributário pelo CTN (art. 202) e devem estar contidos na CDA que pretende fundamentar a execução fiscal.

*In casu*, verifica-se que os títulos contêm todos os requisitos exigidos pela lei, permitindo que a parte

devedora identifique do que está sendo cobrada, o valor da cobrança e as razões que levaram à dívida.

Saliente-se, ainda, que os títulos indicam a forma de cálculo dos juros e da multa, cabendo observar que nenhuma ilegalidade decorre do fato da forma de cálculo estar explicitada pela legislação, na medida em que os acessórios da dívida resultam de meras operações aritméticas.

Outrossim, impende ressaltar que o fato dos fundamentos da dívida e dos acréscimos legais virem expressos nas Certidões em diplomas legais, não desnatura a liquidez e certeza dos títulos exequendos, conforme remansosa jurisprudência.

Em suma, os títulos contêm todos os requisitos exigidos pela lei.

De toda forma, ainda que existissem falhas, só restaria caracterizada a nulidade da CDA, com a consequente declaração da inépcia da inicial, se tal fato implicasse prejuízo comprovado para a defesa da devedora, por aplicação do princípio estampado no brocardo "*pas de nullité sans grief*", conforme vêm decidindo nossos tribunais (STJ; REsp nº 686.516/SC, 1ª T; DJ 12/09/2005, p. 230, Rel. Min. Luiz Fux; TRF 2ª Região, AC nº 326.418/RJ, 3ª T Espec., DJ 27/08/2009, p. 35; Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

É preciso ter claro que a CDA, como o próprio nome revela, apenas certifica o ato administrativo de inscrição em dívida ativa que é realizado no bojo do processo administrativo fiscal, sendo despropositada a intenção da Excipiente de que o documento contenha todos os pormenores do contencioso fiscal, inclusive a demonstração da subsunção dos fatos geradores às normas que embasaram o lançamento, ou os fundamentos utilizados para a forma de constituição do débito.

Desde que a CDA permita a correta identificação do devedor, da dívida cobrada e dos demais elementos exigidos pelo art. 2º, da LEF, estará garantida a defesa do contribuinte, sendo certo que é seu ônus (e seu direito) a consulta ao processo administrativo fiscal, para obter ciência de todo o iter processual que culminou com a constituição definitiva da dívida.

Não fosse assim, estaria a execução fiscal transformada em verdadeira ação ordinária, o que não foi a pretensão do legislador.

Conclui-se, pois, que as alegações contidas na presente exceção são insubsistentes, à míngua de prova contundente que sirva para a desconstituição do título executivo impugnado, de modo que sua rejeição é medida que se impõe.

Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento da execução.

Sem custas.

Descabida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a previsão na CDA da incidência do encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 e legislação posterior, que já abrange a verba honorária, sob pena de bis in idem (RESP **200901063349**, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:21/05/2010 – acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/73).

Preclusa esta decisão, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6830/1980.

P.I.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011419759v10** e do código CRC **5861e1f2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES  
Data e Hora: 16/9/2023, às 14:19:31

---

## **Evento 39**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

16/09/2023 14:19:31

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

39

**Executado:**

MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

27/09/2023 00:00:00

**Data Final:**

18/10/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA

**Suspensões e Feriados:**

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

## Evento 40

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

16/09/2023 14:19:32

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

40

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

20/09/2023 00:00:00

**Data Final:**

03/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANILO THEML CARAM

**Suspensões e Feriados:**

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023



# Evento 41

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_40

**Data:**

19/09/2023 20:50:21

**Usuário:**

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

41

## Evento 42

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_40

**Data:**

19/09/2023 20:50:21

**Usuário:**

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

42



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7<sup>a</sup> VARA DE EXECUÇÃO FISCAL  
DA CAPITAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. **5030726-91.2023.4.02.5101**  
Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. o petitório do evento 25.

Nestes termos,  
Pede juntada.

José Paulo Meira Filho  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

## **Evento 43**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_39

**Data:**

26/09/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

43

## Evento 44

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_28

**Data:**

04/10/2023 09:06:50

**Usuário:**

JRJ13235 - ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

44

**Executado:**

MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

12/09/2023 00:00:00

**Data Final:**

02/10/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**CERTIDÃO**

MANDADO Nº 510011276147.

**CERTIDÃO POSITIVA**

CERTIFICO que, no dia 11/09/23, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Rua Limites, 1013, antigo 122 – Realengo, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à PENHORA do imóvel indicado, conforme AUTO DE PENHORA em anexo, ocasião na qual também efetuei a avaliação do bem, consoante LAUDO DE AVALIAÇÃO que segue.

Ato contínuo, segui para Rua Limites, 1184, onde INTIMEI a executada, MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI, na pessoa de seu representante, Sr. Silvino da Silva Russo, CPF 235.612.467-53, da penhora realizada, bem como do prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após exarar o respectivo ciente.

Em 14/11/23, INTIMEI o 12º RGI (contato@12registro.com.br), por meio remoto, através de mensagem eletrônica para o e-mail da aludida serventia, com as cópias necessárias para o registro da penhora realizada, cujo recibo foi emitido em 19/04/23.

Pelo exposto, restituo o presente mandado para que cumpra seus efeitos legais. O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

*ASSINATURA ELETRONICA*

Roberta Pimentel

Oficial de Justiça Federal

Matrícula: 13.235

---

Documento eletrônico assinado por **ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011581787v1** e do código CRC **7acf1548**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBERTA ELISA SONEGHET PIMENTEL

Data e Hora: 4/10/2023, às 9:6:43

04/10/2023, 07:00

Re: INTIMACAO PARA REGISTRO DE PENHORA - ... - Roberta Elisa Soneghet Pimentel

# Re: INTIMACAO PARA REGISTRO DE PENHORA - MANDADO 510011276147.

12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro <contato@12registro.com.br>

ter 19/09/2023 12:50

Para:Roberta Elisa Soneghet Pimentel <robertaesp@jfrj.jus.br>;

Prezada, boa tarde.  
Prenotação nº86835.  
Matrícula CGJ-RJ:94-24171  
Viviane Gomes Abelha Noronha  
Att.  
---

---

12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro  
Av. Maria Teresa, 260,Plaza Office Campo Grande  
Rio de Janeiro/RJ - CEP:23050-160

[www.12registro.com.br](http://www.12registro.com.br)

**Você conhece o Registro de Imóveis Eletrônico? Você pode fazer tudo sem sair de casa! Acesse: [registrodeimoveis.org.br](http://registrodeimoveis.org.br)**

Em ter., 19 de set. de 2023 às 07:55, Roberta Elisa Soneghet Pimentel <[robertaesp@jfrj.jus.br](mailto:robertaesp@jfrj.jus.br)> escreveu:

Prezados, bom dia.

Reitero as mensagens enviadas abaixo.

Segue em anexo o MANDADO Nº 510011276147, bem como auto de penhora sobre o imóvel situado na RUA LIMITES, 1013 (antigo 122), REALENGO – RJ, registrado sob matrícula nº 176083 do 4º RGI do Rio de Janeiro/RJ, sob atual circunscrição do 12º RGI, para INTIMAÇÃO desta serventia para registro da constrição efetuada.

Dessa forma, aguardo por gentileza, sua **confirmação de recebimento, com nome completo, número de matrícula e ciente**, para fins de anexar ao processo.

Atenciosamente,

Roberta Elisa Soneghet Pimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235  
Celular: 98157-6634

04/10/2023, 07:00

Re: INTIMACAO PARA REGISTRO DE PENHORA - ... - Roberta Elisa Soneghet Pimentel

**De:** Roberta Elisa Soneghet Pimentel**Enviado:** sexta-feira, 15 de setembro de 2023 17:06**Para:** 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro**Assunto:** Enc: INTIMACAO PARA REGISTRO DE PENHORA - MANDADO 510011276147.

Prezados, reencaminho a mensagem abaixo.

Segue em anexo o MANDADO Nº 510011276147, bem como auto de penhora sobre o imóvel situado na RUA LIMITES, 1013 (antigo 122), REALENGO – RJ, registrado sob matrícula nº 176083 do 4º RGI do Rio de Janeiro/RJ, sob atual circunscrição do 12º RGI, para INTIMAÇÃO desta serventia a fins de registro da constrição efetuada.

Dessa forma, aguardo por gentileza, sua **confirmação de recebimento, com nome completo, número de matrícula e ciente**, para fins de anexar ao processo.

Atenciosamente,

Roberta Elisa Soneghet Pimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235  
Celular: 98157-6634

---

**De:** Roberta Elisa Soneghet Pimentel**Enviado:** quinta-feira, 14 de setembro de 2023 15:24**Para:** 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro**Assunto:** INTIMACAO PARA REGISTRO DE PENHORA - MANDADO 510011276147.

Prezados,

Segue em anexo o MANDADO Nº 510011276147, bem como auto de penhora sobre o imóvel situado na RUA LIMITES, 1013 (antigo 122), REALENGO – RJ, registrado sob matrícula nº 176083 do 4º RGI do Rio de Janeiro/RJ, sob atual circunscrição do 12º RGI, para INTIMAÇÃO desta serventia a fins de registro da constrição efetuada.

Dessa forma, aguardo por gentileza, sua **confirmação de recebimento, com nome completo, número de matrícula e ciente**, para fins de anexar ao processo.

Atenciosamente,

Roberta Elisa Soneghet Pimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235  
Celular: 98157-6634





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**SEAOJ – SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS - SEMAN – AB**

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023, em cumprimento ao r. **MANDADO Nº 510011276147**, extraído dos autos do processo **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**, em que figuram como partes **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** contra **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**, para pagamento de dívida no valor **R\$ 290.306,20** (duzentos e noventa mil, trezentos e seis reais, vinte centavos), atualizado em 03/08/2023, me dirigi à Rua Limites, 1013 (antigo 122) – Realengo, onde, após as formalidades legais, penhorei os seguintes bens, conforme determinado:

- 01 imóvel situado na Rua Limites, 1013 (antigo 122), na Freguesia de Campo Grande, atual bairro de Realengo. Identificado pela matrícula de número 176083 (4º RGI), medindo 16,00m de frente, 24,00m de fundos, 35,00m de um lado e 51,50m do outro, conforme certidão do ônus reais anexada ao mandado.

\*\*\*\*\*

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei como depositário Silvino da Silva Russo, portador da carteira de identidade W 572 449-1 e CPF 235 612 467-5, o(a) qual declarou que reside na Rua Lombrador me 245 Realengo RJ, cientificando-o (a) não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo.

Certifico que, nesta data, INTIMEI o(à) executado(a), **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI**, na pessoa de seu representante legal, Silvino da Silva Russo, da penhora realizada, bem como do prazo para oferecimento de defesa, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após exarar o respectivo ciente. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, devidamente assinado.

Roberta Fimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235

Silvino da Silva Russo  
Depositário

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

Roberta Fimentel  
Roberta Fimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEAOJ – SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS - SEMAN – AB

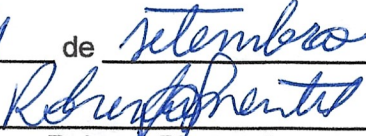
### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2023, em cumprimento ao r. **MANDADO Nº 510011276147**, extraído dos autos do processo EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ, em que figuram como partes **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** contra **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES – EIRELI**, me dirigi à Rua Limites, 1013 (antigo 122) – Realengo onde, após as formalidades legais, AVALIEI o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 imóvel situado na Rua Limites, 1013 (antigo 122), na Freguesia de Campo Grande, atual bairro de Realengo. Identificado pela matrícula de número 176083 (4º RGI).

Avaliação realizada de acordo com consultas em sítios eletrônicos especializados em imóveis, tabela Fipe/Zap. Avaliação total: R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Roberta Pimentel  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 13.235

## Evento 45

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_44

**Data:**

05/10/2023 01:05:21

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

45

## Evento 46

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DISTRIBUIDO\_\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_REFER

**Data:**

18/10/2023 19:19:06

**Usuário:**

RJ239929 - BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA - ADVOGADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

11/12/2023 12:16:47

**Usuário:**

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

47

## **Evento 48**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

09/01/2024 14:28:42

**Usuário:**

JRJ63176 - BRENO MARQUES DAMASCENO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

48

09/01/2024, 14:26


Enc: Processo nº5030726-91.2023.4.02.5101/RJ - Breno Marques Damasceno

## Enc: Processo nº5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

seg 08/01/2024 14:02

Para: Breno Marques Damasceno <breno.damasceno@jfrj.jus.br>;

 2 anexos

df58f364d414426e80113acbf6d487aa.pdf; oficio-360.pdf;

---

**De:** 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro <contato@12registro.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 26 de dezembro de 2023 16:18

**Para:** 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

**Assunto:** Processo nº5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

Prezado(a),

Protocolo: 86835

Informamos que o ato abaixo foi realizado em sua respectiva matrícula também anexada, do 12º Ofício de Registro de Imóveis do RJ.

Att.

---

---

12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro  
Av. Maria Teresa, 260, Plaza Office Campo Grande  
Rio de Janeiro/RJ - CEP:23050-160

[www.12registro.com.br](http://www.12registro.com.br)

Você conhece o Registro de Imóveis Eletrônico? Você pode fazer tudo sem sair de casa! Acesse: [registrodeimoveis.org.br](http://registrodeimoveis.org.br)



Av. Maria Teresa, nº 260 – Plaza Office – Campo Grande – RJ  
CEP 23050-160 – Telefone: 3217-2030  
12registro.com.br  
[contato@12registro.com.br](mailto:contato@12registro.com.br)

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2023

Processo nº5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, em atenção a documentação extraída dos autos do processo supracitado, informamos que o ato foi realizado no 12º Ofício de Registro de Imóveis do RJ, conforme imagem anexada.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.



Sergio Ávila Doria Martins  
Oficial - mat. TJRJ 90-301



MATRÍCULA  
68870Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis12º REGISTRO DE IMÓVEIS  
RIO DE JANEIRO - RJ

LVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 157776.2.0068870-03

**IMÓVEL:** Casas 1 e 2, da Rua Limites, nº 1013, Realengo, na Freguesia de Campo Grande, medindo 16,00m de frente, 24,00m de fundos, 35,00m de um lado e 51,50m do outro; confrontando com os referidos prédios 388 de Francisco Pinto de Azevedo e 404 de Ignez de Azevedo Martins ou sucessores, ambos da mesma Rua do Imperador e pelos fundos com a Rua Limites. -x-x

**PROPRIETÁRIO:** DOMÍNIO ÚTIL - 1) **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP**, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.312.280/0002-02, 2) **IURI DE OLIVEIRA RUSSO**, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.122.537-39, casado com **ANA CLAUDIA MOURA IZIDORO DE BARROS**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. -x-x

DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**. -x-x

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 176083, 4º Registro de Imóveis, Construção averbada sob o AV-2 da citada matrícula, apenas por lançamento do IPTU, sem habite-se. -x-x

**CADASTRO:** O imóvel desta matrícula está inscrito no Município de Rio de Janeiro, sob o nº0.504.054-8, CL nº 02.862-1. Matrícula aberta aos 18/12/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227.

**R - 1 - M - 68870 - PENHORA:** Prenotação nº **90594**, aos **13/12/2023**. Pelo Mandado nº510011940141, expedido em 16/11/2023, pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06/12/2023, extraídos dos autos de execução fiscal nº5084217-13.2023.4.02.5101/RJ, ajuizada pelo **UNIAO FAZENDA NACIONAL**, em face de **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **RS87.259,01**, e acordo com o artigo 843 do Código de Processo Civil. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 18/12/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nºEDVB 53421 RSS.

**R - 2 - M - 68870 - PENHORA:** Prenotação nº **86835**, aos **18/09/2023**. Pelo Mandado nº510011276147, expedido em 29/08/2023, pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 11/09/2023, extraídos dos autos de execução fiscal nº5030726-91.2023.4.02.5101/RJ, ajuizada pelo **UNIAO FAZENDA NACIONAL** em face de **MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES EIRELI EPP**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **RS290.306,20**, de acordo com o art. 843 do Código Processo Civil. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 18/12/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nºEDVB 53426 AQP.



Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis  
FICHA  
1-v

# Visualização de Matrícula

CNM: 157776.2.0068870-03

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis



## Evento 49

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMEN

**Data:**

11/01/2024 11:20:16

**Usuário:**

T25057 - CLAUDIA NEIVA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

49

## **Evento 50**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
11/01/2024 16:54:05

**Usuário:**  
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
50



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 46 - No que concerne à notícia de interposição de agravo de instrumento em face da decisão constante no evento 38, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Ausente a concessão de efeito suspensivo ao recurso, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Decorridos sem manifestação, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Após o decurso do prazo de 01 ano, não havendo manifestação da parte credora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista à parte exequente.

Após, voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012261375v2** e do código CRC **23b82bbf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 11/1/2024, às 16:54:5

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510012261375 .V2**

# Evento 51

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

11/01/2024 16:54:06

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

51

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

23/01/2024 00:00:00

**Data Final:**

08/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOSE PAULO MEIRA FILHO

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024

PONTO FACULTATIVO\_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

## **Evento 52**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_51

**Data:**

21/01/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

52

## Evento 53

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_09\_02\_2024\_\_\_MOTIVO\_\_\_SUSPENSAO\_DE

**Data:**

30/01/2024 11:58:35

**Usuário:**

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

53



## **Evento 54**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_51

**Data:**

07/03/2024 18:05:15

**Usuário:**

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

54



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI**

**UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
 DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) no presente feito, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**<sup>1</sup>. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação,

<sup>1</sup>comprei.pgfn.gov.br

	ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<b>Causa originária de aquisição de propriedade</b>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se</u></p>

	<u>no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
<b>Procedimento</b>	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação
<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

**MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 50307269120234025101

---

<b>1º Devedor:</b>	MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	42.312.280/0001-13
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	18470 413856/2019-99
<b>Nº Inscrição:</b>	70 6 22 026922-38
<b>Receita:</b>	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
<b>Data Inscrição:</b>	23/08/2022
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020220826
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	50307269120234025101
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 74.214,92 (UFIR 69.744,30)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 114.757,36

---

<b>2º Devedor:</b>	MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	42.312.280/0001-13
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	18470 413856/2019-99
<b>Nº Inscrição:</b>	70 2 22 010391-83
<b>Receita:</b>	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
<b>Data Inscrição:</b>	23/08/2022
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020220826
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	50307269120234025101
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.556,60 (UFIR 115.173,94)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 190.780,36

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 196.771,52 (UFIR 184.918,24)

**Valor Consolidado:** R\$ 305.537,72

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 55**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

08/03/2024 16:20:39

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
18/03/2024 18:53:46

**Usuário:**  
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
56





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030726-91.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 54: Consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e o disposto nos art. 879, I e 895 do CPC, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, devendo ser observado pagamento das obrigações *propter rem*, e respectivas ordens de preferência e prelações de constrição.

Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012769559v3** e do código CRC **0dff9462**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/3/2024, às 18:53:46

---

**5030726-91.2023.4.02.5101**

**510012769559.V3**

## Evento 57

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
18/03/2024 18:53:47

**Usuário:**  
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**  
5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
57

**Executado:**  
MADEIRAS E FERRAGENS LIMITES - EIRELI

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
02/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
08/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
BRUNO JOSE DE CARVALHO SOUSA

**Suspensões e Feriados:**  
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024  
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

## Evento 58

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

18/03/2024 18:53:47

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

58

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

08/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

**Suspensões e Feriados:**

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

## **Evento 59**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

19/03/2024 07:42:31

**Usuário:**

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

59

## **Evento 60**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_58

**Data:**

27/03/2024 14:48:52

**Usuário:**

P1285431 - IARA SILVA DIAS - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

60

# Evento 61

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_58

**Data:**

27/03/2024 14:48:52

**Usuário:**

P1285431 - IARA SILVA DIAS - PROCURADOR

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

61

## **Evento 62**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

28/03/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

62

## **Evento 63**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

09/04/2024 01:03:58

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5030726-91.2023.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

63